



Direitos Humanos

Conheça os vencedores do Prêmio Anamatra de Direitos Humanos 2010

► PÁGINAS: 16 E 17



Trabalho, Justiça e Cidadania

Santa Maria (RS) recebe 5º Encontro Nacional do TJC

► PÁGINAS: 12 a 15

Jornada discute aprimoramento da execução no Processo do Trabalho

Firmar um amplo fórum de debate entre os profissionais do Direito sobre execução no Processo do Trabalho. Com esse objetivo, a Anamatra promoveu, de 24 a 26 de novembro em Cuiabá (MT), a Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho. O evento reuniu cerca de 250 participantes, que puderam assistir a palestras e discutir propostas jurídicas (enunciados).

“Execução é algo muito especial relacionado ao que a gente faz. É entregar o bem da vida a quem nos pediu. Nós temos que comemorar a dedicação que todos tiveram nesta jornada. Espero que tenhamos construído aqui um futuro melhor para a Justiça e para o povo brasileiro”, afirmou o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, ao comemorar os resultados do evento.

Na abertura da Jornada, o magistrado falou da importância do tema e da problemática da execução na Justiça do Trabalho, que segundo ele diz respeito ao déficit de produção de saberes e de propagação de procedimentos inovadores e criativos relacionados com a fase de cumprimento de sentença e execução. “Creio ser possível afirmar um diagnóstico de que se trata de um campo do Direito Processual ainda negligenciado, desde a formação básica do bacharel de Direito”, disse, ao falar do objetivo do evento – concretizar o preceito de duração razoável do processo através de técnicas jurídicas que garantam a aplicação do Direito Processual, em ordem a torná-



Foto: Aelson Ribeiro

lo mais célere e eficaz na entrega efetiva da tutela material invocada.

A plenária da Jornada aprovou 57 propostas de enunciados. Ao todo, mais de 100 foram encaminhadas para a comissão científica e discutidas durante o evento. “A discussão aqui foi profícua e profunda. Quem veio à Jornada enriqueceu muito seu conhecimento”, afirmou o diretor de Formação e Cultura da Anamatra, Fabrício Nogueira.

Diversas autoridades prestigiaram o encontro, entre elas o ministro Carlos Alberto Reis de Paula, corregedor-geral da Justiça do Trabalho, que representou o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Milton de Moura França. “Sou tão angustiado com o processo de execução que vim aqui como juiz e estou aqui como corregedor”, disse. O ministro destacou a necessária eficácia do preceito constitu-

cional da duração razoável, que segundo ele cabe ao juiz do Trabalho. “Se é verdade que temos a melhor Justiça do país e a melhor magistratura, temos de aceitar o desafio de encontrar soluções para os nossos estrangulamentos. Os senhores têm esse desafio de ser de vanguarda”, conclamou.

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT), desembargador Osmair Couto, mencionou o problema da execução no estado do Mato Grosso e as iniciativas que vêm sendo envidadas para dar efetividade à sentença trabalhista na Região. “É uma grande frustração para nós juizes, que sabemos que o jurisdicionado não come papel nem sentença. Precisamos botar dinheiro no bolso do trabalhador e fazer valer a nossa decisão”, disse.

► *Leia mais sobre a Jornada das páginas 21 a 28*

EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Luciano Athayde Chaves (Amatra 21)

VICE-PRESIDENTE: Renato Henry Sant'Anna (Amatra 15)

SECRETÁRIA-GERAL: Maria de Fátima Coelho Borges Stern (Amatra 5)

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Ibrahím Alves da Silva Filho (Amatra 6)

DIRETOR FINANCEIRO: Antônio Neves de Freitas (Amatra 3)

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Nélie Oliveira Perbeils (Amatra 1)

DIRETOR DE PRERROGATIVAS E ASSUNTOS JURÍDICOS: Germano Silveira de Siqueira (Amatra 7)

DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS: Ary Marimon Filho (Amatra 4);

DIRETOR DE FORMAÇÃO E CULTURA: Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira (Amatra 9)

DIRETORA DE EVENTOS E CONVÊNIOS: Carla Reita Faria Leal (Amatra 23)

DIRETOR DE INFORMÁTICA: José Ribamar Oliveira Lima Júnior (Amatra 10)

DIRETORA DE APOSENTADOS: Cristina Ottoni Valero (Amatra 2)

DIRETOR DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: Gabriel Napoleão Velloso Filho (Amatra 8)

CONSELHO FISCAL: Eulaide Maria Vilela Lins (Amatra 11), Rodrigo Dias da Fonseca (Amatra 18) e Narbal Fileti (Amatra 12); SUPLENTE: Vitor Leandro Yamada (Amatra 14)

CORRESPONDÊNCIAS:

SHS Qd 06 Bl E Conj A Salas 602/608 Brasília/DF CEP: 70316-000

Na Internet: www.anamatra.org.br

Contato: (61) 3322-0266 / 3321-7388

imprensa@anamatra.org.br

REDAÇÃO, EDIÇÃO E JORNALISTAS

RESPONSÁVEIS: Mariana Monteiro (7859/DF) e Viviane Dias (22651/RJ)

MARKETING: Adriana Zetula

REVISÃO: Alessandro Lisboa (4053/DF)

DIAGRAMAÇÃO: Julio Leitão (61) 99677291

IMPRESSÃO: Teixeira Gráfica e Editora

TIRAGEM: 4.800

Carta ao associado



Caros colegas,

Encerramos o segundo ano de nossa gestão com um balanço positivo na área de Formação e Cultura. Muito trabalho e dedicação pautaram nossas atividades e eventos promovidos em 2010, a começar pela organização do 15º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), ocorrido de 28 de abril a 1º de maio, em Brasília (DF).

Certamente, esse foi um dos maiores eventos científicos que já realizamos, considerando o número de participantes, cerca de 600 juizes, e a extensa produção científica, que englobou proposições, ideias e troca de informações a respeito do exercício da magistratura do Trabalho e de sua importância para o bem-estar da sociedade brasileira.

O propósito de firmar um amplo fórum de debate entre os operadores do Direito na Justiça do Trabalho nos direcionou à promoção de outro evento histórico: a Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, matéria de capa desta edição do nosso Jornal.

Entre os dias 24 e 26 de novembro, Cuiabá (MT) foi palco de discussões profícuas e profundas sobre esse tema que tem ganhado nossa atenção e está, inclusive, inserido nas metas de nivelamento do planejamento estratégico do Poder Judiciário elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o ano de 2010.

Importante ressaltar a aproximação jurídica entre os vários setores da Justiça do Trabalho e o esforço conjunto de magistrados, advogados, acadêmicos, membros da Advocacia-Geral da União (AGU), do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego ao se engajarem na produção de propostas jurídicas.

Ao todo, 57 enunciados foram aprovados pela plenária, publicados no portal da Anamatra e no site oficial do evento (www.jornadanacional.com.br), bem como ao final dessa edição do Jornal. São propostas jurídicas que têm o intuito de fundamentar discussões dos temas país afora, na busca de soluções para os problemas que envolvem a execução na Justiça do Trabalho e que afetam não somente o andamento dos trabalhos dos magistrados e dos operadores do Direito, mas, sobretudo, o jurisdicionado, que busca na Justiça a solução para o seu litígio.

No ano de 2011, abriremos nossa agenda cultural com o Congresso Internacional da Anamatra, que acontecerá em Lisboa, de 14 a 18 de março. Trata-se de outro grande evento de nossa Associação, que chega a sua 6ª edição já consolidado como um dos mais importantes da Anamatra, haja vista o elevado conceito dos conferencistas e a respeitabilidade das instituições parceiras.

Boa leitura e um feliz 2011 a todos!

Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira
Diretor de Formação e Cultura

Política remuneratória: Anamatra intensifica mobilização pela aprovação da revisão dos subsídios

A Anamatra concentrou esforços durante o mês de dezembro pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 7749/10, que reajusta o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). O mês foi marcado por audiências com o vice-presidente da Câmara dos Deputados, líderes, vice-líderes e diversos parlamentares do Congresso Nacional.

No dia 1º de dezembro, o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, diretores e membros da Comissão Legislativa acompanharam a reunião da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (Ctasp) da Câmara. O PL 7749/10 era o segundo item da pauta, no entanto, devido a entrave político sobre outra matéria, a reunião foi encerrada por falta de quorum. Os magistrados aproveitaram a oportunidade para cumprimentar o relator do projeto na Comissão, deputado Roberto Santiago (PV/SP), que trabalhou pela inclusão do projeto na pauta da Comissão assim que apresentou o parecer. Entretanto, na semana seguinte, o projeto foi impedido de ser aprovado em função de pedido de vista do deputado Sabino Castelo Branco (PTB/AM).

Nesse mesmo dia, o vice-presidente da Câmara, Marco Maia (PT/RS), falou para os representantes da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União sobre a perspectiva de uma possível aprovação do subsídio do STF junto com o reajuste do Poder Legislativo. Na semana seguinte, outro encontro foi realizado com Marco Maia, que voltou a destacar que a votação dependia da posição dos líderes partidários.

Também em dezembro, Luciano Athayde e integrantes da Frente reuniram-se com o líder do governo na Câmara, Cândido Vaccarezza (PT/SP). O parlamentar relatou as dificuldades no trâmite do projeto dentro da Casa, já que não houve sinalização do Ministério do Planejamento quanto à posição do governo acerca da proposta.

Fotos: Arquivo Anamatra



STF

Já no dia 15 de dezembro, o presidente do STF, ministro Cezar Peluso, recebeu líderes e membros da Mesa Diretora da Câmara na Suprema Corte para um café da manhã. No mesmo dia, os parlamentares aprovaram, em regime de urgência, o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 3036/2010, que fixou idêntico subsídio para os membros do Congresso Nacional, presidente da República e vice-presidente, além de ministros de Estado.

“Estamos com o sentimento de frustração”, declarou o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, após acompanhar a aprovação do PDC 3036. “A magistratura não recebeu sequer a reposição inflacionária anual que prevê a Constituição Federal”, completou.

2011

Em 2011, a agenda legislativa continuará sendo prioridade da Anamatra com o objetivo de assegurar as garantias da magistratura. “Esse é o compromisso que assumimos com todos desde o início de nossa gestão, e que já passou, nessa senda remuneratória, pela revisão parcial dos subsídios em 2009 e pela negociação dos passivos da magistratura, tanto no que se refere ao orçamento, como no que tange aos aspectos jurídicos e financeiros que cercaram a liberação dos recursos no primeiro quadrimestre deste ano”, frisa Luciano Athayde.

“Também apresentaremos ao presidente do STF, em conjunto com as demais entidades nacionais representativas da magistratura da União, diagnóstico da atual situação estatutária e remuneratória dos juízes, buscando um diálogo institucional propositivo e de resultados”, garantiu o presidente da Anamatra. “Postularemos que o STF, logo nos primeiros momentos do novo governo, obtenha as condições de votação do PL 7749/2010”, acrescentou. *A*

Ponto eletrônico é tema de audiência pública na Câmara dos Deputados



Foto: Arquivo Anamatra

O desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Luiz Alberto de Vargas representou a Anamatra no dia 15 de dezembro em audiência pública na Câmara dos Deputados. O encontro discutiu o projeto de Decreto Legislativo proposto pelo deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP), suspendendo os efeitos da Portaria nº 1510/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamenta o uso do ponto eletrônico para controle de jornada dos trabalhadores.

A audiência, realizada conjuntamente pela Comissão de Trabalho (CTASP) e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), reuniu diversos parlamentares, dirigentes sindicais e patronais, bem como representantes do MTE, entre eles a secretária de inspeção do trabalho, Ruth Vilela. *At*

Comissões da Câmara aprovam criação de Varas do Trabalho e cargos e funções no CNJ

Propostas legislativas que ampliam a estrutura do Poder Judiciário foram aprovadas no fim de novembro pela Câmara dos Deputados. A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) aprovou o projetos de lei que tratam da criação de Varas na jurisdição dos tribunais regionais do Trabalho das 4ª, 6ª, 9ª, 12ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª e 23ª Regiões.

“A aprovação dos projetos é importante para o fortalecimento do Judiciário Trabalhista”, afirma trecho de documento da Anamatra entregue aos relatores das propostas, que seguem agora para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

Foto: Arquivo Anamatra



A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, aprovou o PL nº 5.771/09, de autoria do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a criação de cargos e funções no quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça.

Dirigentes da Anamatra e magistrados do Trabalho de diversas Regiões do país estiveram em Brasília atuando pela aprovação das propostas, entre eles o diretor de Assuntos Legislativos da Anamatra, Ary Marimon Filho, Paulo Schmidt, da Comissão Legislativa, o membro do Conselho Fiscal Narbal Fileti, além de diversos representantes de Anamtras e presidentes de TRTs. Entre as várias audiências na Câmara, os magistrados estiveram com o deputado Pepe Vargas (PT-RS), presidente da CFT, para pedir a aprovação das propostas legislativas. *At*

Anamatra pede votação da proposta que acaba com contribuição previdenciária de servidores inativos

A Anamatra encaminhou aos líderes partidários da Câmara dos Deputados ofício pedindo deliberação em Plenário da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 555/2006, que propõe a revogação do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, extinguindo a cobrança da contribuição sobre os proventos de aposentados e pensionistas. Atualmente, a contribuição previdenciária de aposentadorias e pensões do serviço público é de 11% sobre a parcela que ultrapassa o teto previdenciário do INSS, hoje em R\$ 3.416,00. A proposta atinge os aposentados e pensionistas com direito adquirido até 31 de dezembro de 2003.

Em sua última tramitação, em julho, a PEC recebeu parecer do deputado Arnaldo Faria de Sá, relator da matéria

na Comissão Especial. A proposta do parlamentar estabelece um desconto gradativo que se inicia no sexagésimo primeiro aniversário do titular do benefício e o extingue plenamente quando o beneficiário completa 65 anos.

A Anamatra participou, durante o ano de 2010, de diversos debates no âmbito da Comissão Especial, por meio de audiências públicas, e acompanhou os trabalhos parlamentares nesse sentido. “A PEC contribuiu para o respeito ao direito adquirido, bem como, no caso dos magistrados, ao princípio da irredutibilidade de vencimentos”, afirma a diretora de Aposentados da Anamatra, Cristina Ottoni Valero, ao ressaltar que o pleito é pelo restabelecimento da situação de quem já era pensionista ou estava aposentado. *At*

CCJ do Senado aprova ampliação de competência da Justiça do Trabalho

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal aprovou, no dia 8 de dezembro, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10/2010, que fixa como competência da Justiça do Trabalho demandas trabalhistas fundadas em contrato por tempo determinado. “O entendimento da CCJ é importante e reconhece como competência da justiça trabalhista uma matéria que é tipicamente de nossa atribuição”, apontou o vice-presidente da Anamatra, Renato Sant’Anna, que acompanhou a votação.

De autoria do senador Papaléo Paes (PSDB-AP), a proposta teve parecer favorável da relatora, senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO). Em 2005, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu como atribuição da Justiça do Trabalho decidir sobre quaisquer direitos e vantagens decorrentes de vínculo de natureza trabalhista. Ao analisar o mérito da PEC 10/10, Lúcia Vânia disse ser conveniente incluir na Constituição o entendimento já firmado pelo STF quanto ao alcance da Justiça do Trabalho.

“O objetivo da PEC é abreviar as discussões da competência da Justiça do Trabalho a respeito das demandas decorrentes de contratos com prazos determinados entre a administração

pública e trabalhadores”, explicou o diretor de Assuntos Legislativos da Anamatra, Ary Marimon Filho. “Na verdade, o que há é a positivação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal como aquela firmada no conflito de competência nº 7053/RS”, completa.

A PEC 10/2010 ainda precisa passar por dois turnos de discussão e votação no Plenário.

PLC 83/08

A CCJ também aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 83/08, que faz mudanças na lei de abuso de autoridade (Lei 4.898/1965) para aumentar a proteção aos profissionais contra atos que violem direitos e garantias legais indispensáveis ao ofício que exercem. A matéria seguirá ao Plenário do Senado em regime de urgência.

O substitutivo do senador Demóstenes Torres (DEM/GO) ao projeto estende aos conselhos de classe e à Ordem dos Advogados do Brasil o direito de formular, em nome dos profissionais, representação judicial contra uma autoridade que comete abuso (essa prerrogativa atualmente

é reservada ao Ministério Público). O projeto também aumenta a pena para crimes de abuso contra o exercício profissional: de detenção de dez dias a seis meses, foi elevada para dois a quatro anos e multa.

Originalmente, o PLC 83/2008 alterava apenas o Estatuto do Advogado (lei 8.906/1994) para garantir prerrogativas dessa categoria, como, por exemplo, a inviolabilidade do escritório profissional. Foi rejeitado pelo relator porque, para Demóstenes, ao contemplar apenas os advogados, a proposta feria o princípio constitucional da isonomia. Ao reexaminar o projeto, contudo, o senador resolveu alterar a lei de crimes de responsabilidade, e não o Estatuto do Advogado, no intuito de universalizar a proteção de prerrogativas para todas as profissões.

“A grande fragilidade do PLC nº 83, de 2008, está em oferecer proteção exclusiva a uma determinada categoria de profissionais liberais. O caminho mais acertado é o de prestigiar o livre exercício profissional de forma a contemplar todas as categorias”, disse Demóstenes em seu relatório.

*Com informações da Agência Senado 


Projeto que cria fundo de execuções trabalhistas recebe parecer favorável de relator em comissão do Senado

O Projeto de Lei nº 246/2005, que trata do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, o Funget, recebeu parecer favorável de seu relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB/AC). O texto original da proposta é resultado de anteprojeto sugerido pela Anamatra ainda em 2005. O senador apresentou substitutivo, já que a proposta havia sido rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Em seu relatório, Geraldo Mesquita lembra que o substitutivo visa assegurar um mínimo de atenção aos trabalhadores despojados de seus direitos trabalhistas em face da impossibilidade de execução de seus créditos. “Entendemos que o Funget, desde que protegido, bem administrado e responsabilmente utilizado, poderá tornar-se uma eficiente ferramenta para minorar a dificuldade de efetividade das decisões trabalhistas e, a médio prazo, um eficaz ins-

trumento de gerenciamento de crises empresariais”, ressalta o relator.

“A proposta de criação do fundo já está prevista na Constituição Federal, necessitando apenas de um dispositivo constitucional que o regulamente”, lembra o diretor de Assuntos Legislativos da Anamatra, Ary Marimon Filho, ao ressaltar que a criação o Fundo foi incorporada à Constituição Federal por meio da Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional nº 45), promulgada em 2004. Pelo texto constitucional, é necessário lei que crie o Fundo, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

“O grande gargalo da Justiça Trabalhista é a execução. São milhares de processos estocados nas prateleiras, porque o devedor não é localizado ou não tem patrimônio. E o Funget vem para garantir o pagamento destas causas”, salientou Marimon Filho. 

Saúde dos magistrados do Trabalho: Anamatra realiza pesquisa para traçar perfil da saúde ocupacional dos juízes

Os juízes trabalhistas associados à Anamatra ainda podem participar de pesquisa que resultará em um diagnóstico da saúde e das condições do exercício profissional dos magistrados da Justiça do Trabalho. A pesquisa foi elaborada pela Associação em parceria com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), da Universidade Federal de Minas Gerais, sob a coordenação da professora Ada Ávila Assunção.

Serão avaliados diversos aspectos que podem prejudicar a saúde do magistrado em decorrência do trabalho e das novas tecnologias que vêm sendo adotadas. A estrutura física do local onde trabalha, seja nas Varas e até mesmo nos Tribunais Regionais do Trabalho, também será levada em consideração.

A partir da coleta das informações, em conformidade com os resultados que forem encontrados, a Anamatra deverá encaminhar e propor medidas adequadas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e ao próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como aos associados, de modo a equacionar os possíveis desvios, deficiências e pontos de colapso que eventualmente forem apontados.



SENHAS

Para participar da pesquisa, basta acessar o banner disponível na parte superior do site da Anamatra (www.anamatra.org.br), e inserir a senha que foi enviada para os e-mails dos associados no mês de novembro. Caso você não receba a sua senha, basta solicitá-la pelo mesmo banner, utilizando para isso o e-mail que você recebe os boletins diários da Anamatra.

SORTEIO

Os associados que responderem à pesquisa por completo participarão de um sorteio para concorrer a ½ semana no Kurotel – Centro de Longevidade e SPA, localizado em Gramado (RS). Serão sorteados três pacotes.

Foto do juiz Cláudio Montesso é inaugurada na galeria de ex-presidentes da Anamatra

A Anamatra realizou no dia 8 de dezembro a aposição da foto do juiz Cláudio José Montesso na galeria de ex-presidentes da entidade. O magistrado, que presidiu a Anamatra no biênio 2007/2009, foi recebido por dirigentes da Anamatra, integrantes do Conselho de Representantes da entidade e juízes do Trabalho de diversas Regiões. Entre os presentes, estiveram os ex-presidentes da entidade Ilce Benevides, Hugo Cavalcanti Melo Filho e Grijalbo Coutinho.

O presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, destacou o fortalecimento da entidade no decorrer dos seus 34 anos de existência. "Hoje somos uma Associação reconhecida nacionalmente não só na defesa das prerrogativas da magistratura, mas também nos assuntos de interesse comum da sociedade. E muitos foram os que contribuíram e vem contribuindo para esse crescimento", afirmou, ao destacar a atuação de seu antecessor.

Cláudio José Montesso agradeceu as manifestações e a homenagem e destacou acontecimentos de sua gestão. "Tenho muito orgulho de ter sido presidente da Anamatra", completou. "Sinto falta das viagens e de conhecer a realidade dos colegas", contou Montesso, ao lembrar dos momentos em que viveu como presidente da entidade e também se referindo ao programa Trabalho, Justiça e Cidadania, que leva às escolas noções de direitos e deveres a crianças e jovens.

Montesso nasceu em Petrópolis (RJ), em 18 de novembro de 1962. É bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Entrou para a magistratura em 1993, atualmente é juiz titular da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e professor licenciado de Direito Processual Civil, da Universidade Católica de Petrópolis.

Antes de exercer a presidência da Anamatra, foi diretor de comunicação social (2003-2005) e vice-presidente (2005-2007). Na Anamatra 1, exerceu os cargos de presidente (2001-2003), vice-presidente (1999-2001) e diretor (1993-1999).



Foto: Arquivo Anamatra

Anamatra prestigia posse de nova coordenação do Coleprecor

O presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, prestigiou, no dia 15 de dezembro, a posse da nova coordenação nacional do Colégio de Presidentes e Corregedores de tribunais regionais do Trabalho (Coleprecor) realizada no Tribunal Superior do Trabalho (TST). A desembargadora Eneida Melo, presidente do TRT-6 (PE), deu lugar ao desembargador Ney José de Freitas, presidente do TRT do Paraná. O presidente do TRT do Rio Grande do Sul, Carlos Alberto Robinson, é o novo vice-coordenador do Colégio.

"Início com afirmação de princípios: honra, humildade, colaboração participativa e compromisso", anunciou Freitas. "Quero fazer da coordenação do Colégio uma experiência marcante para minha vida", completou.

Em discurso de despedida, Eneida Melo aproveitou para agradecer o apoio de diversas instituições, entre



Foto: Arquivo Anamatra

elas a Anamatra. "O Coleprecor procura estar nos diversos espaços democráticos com objetivo de colaborar na diminuição dos conflitos sociais", disse a magistrada, que esteve à frente do Colégio por um ano, que é o tempo que dura o mandato.

O presidente do TST, ministro Milton de Moura França, também elogiou a atuação da Anamatra nas diversas esferas da sociedade, como no Legislativo pela aprovação de matérias de interesse da classe, e destacou o sucesso da Justiça do Trabalho diante

da sociedade. "Operamos entre dois valores fundamentais em uma sociedade democrática de Direito: capital e trabalho", afirmou.

Também participaram da cerimônia de posse o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, e o recém-eleito presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen, além de outros minis-

tros da Corte, membros do Conselho Nacional de Justiça, advogados e ex-ministros, e o ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto.

Além dos presidentes e corregedores dos 24 TRTs do país, prestigiaram a posse da coordenação nacional do Coleprecor o diretor de Formação e Cultura da Anamatra, Fabrício Nogueira, o presidente da Amatra 3 (MG), João Bosco Coura, a diretora Social da Amatra 3 (MG), Raquel Lage, o presidente da Amatra 9 (PR), Carlos Conte, além de outros juízes do Trabalho. *A*

CNJ E CSJT

CNJ garante inamovibilidade para juízes substitutos

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na sessão do dia 19 de outubro de 2010, apreciando Pedido de Providências formulado pela Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios, acolheu o pleito da entidade pela inamovibilidade dos juízes substitutos.

A decisão do CNJ deu-se nos termos do voto divergente do conselheiro Walter Nunes. Para o magistrado, não há nenhuma norma jurídica constitucional, e mesmo infraconstitucional, estabelecendo distinção entre juízes titulares e substitutos quanto à regra-garantia da inamovibilidade. "Não há razão para justificar que somente esses últimos não tenham a sua independência reafirmada por essa cláusula", disse o conselheiro em seu voto.

O diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra, Germano Siqueira, lembra que a matéria foi objeto de parecer anterior da Anamatra, elaborado pelo então diretor de prerrogativas juiz Rodnei Doreto Rodrigues, discutido no âmbito do Conselho de Representantes. À época, prevaleceu a defesa do princípio de

que, uma vez designado para determinado território ou para atuar em determinada vara especializada, o magistrado somente poderia ser transferido para local ou atribuição diversa transitoriamente e segundo regras objetivas previamente assentadas, apenas ressalvada a remoção punitiva de cuida o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal.

"É alvissareira a decisão proferida pelo CNJ nessa mesma linha que, de certo modo, é até mais arrojada, na medida em que, aparentemente, compele os tribunais a lotar o juiz substituto em determinada Vara, ainda que não tenham sido instituídas circunscrições, deixando o magistrado de flutuar no espaço ao alvedrio das administrações", afirma o juiz Rodnei Rodrigues, ressaltando que, nessa matéria, "assim como na defesa da vitaliciedade como realmente deve ser entendida, expressa em uma das ADI's que questiona, no mérito, a reforma da previdência para os magistrados, a atuação da Anamatra é precursora e de vanguarda no âmbito do movimento associativo". *A*

Precatórios: Anamatra manifesta-se sobre decisão do STF que proíbe parcelamento de pagamentos

A Anamatra manifestou-se, no dia 30 de novembro, sobre recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que suspendeu dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que permitia o pagamento de precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, de forma parcelada, em até dez anos.

Para o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, o entendimento da Corte Suprema implica ruptura com os ciclos de emendas constitucionais de parcelamento da dívida pública. "O problema do parcelamento tem estreita relação com os conceitos de direito de acesso ao Poder Judiciário e à prestação jurisdicional efetiva", afirmou o magistrado, ao ressaltar que a submissão dos cidadãos a sucessivas moratórias é injusta. "Examinaremos agora os efeitos imediatos do entendimento do Supremo, quando da publicação do acórdão", informou.

ADI DA ANAMATRA

A Anamatra é autora da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4400, com pedido de medida cautelar, contra dispositivos da Emenda Constitucional nº 62, que dispõe so-

bre o regime especial de pagamento de precatórios de Estados, Municípios e do Distrito Federal. A ADI, que recebeu parecer da Procuradoria Geral da República pela sua procedência em setembro deste ano, está concluída ao relator, ministro Carlos Ayres Britto.

A ação da Anamatra pugna pela inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT por entender que, ao instituir uma nova moratória (parcelamento em 15 anos de precatórios devidos e não pagos), o dispositivo configura hipótese de abuso de poder de legislar, violando o princípio da proporcionalidade, contido no princípio do devido processo legal material. O pedido da Anamatra também ressalta problemas com o dispositivo que afrontam a previsão constitucional da competência, bem como a possibilidade do pagamento fora da ordem cronológica, por meio de leilão, em razão do valor menor, ou de acordo das partes.

Além da impugnação à integralidade do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Anamatra alerta em sua petição para a inconstitucionalidade de quatro parágrafos do art. 100 da Constituição Federal. Os dispositivos possibilitam, respectivamente, a subtração do exame do Poder Judiciário a eventual

pretensão executória do ente público contra o seu credor (parágrafos 9º e 10º); a atualização dos precatórios pela variação da caderneta de poupança (parágrafo 12º); e a permissão ao legislador para estabelecer o regime especial de crédito de precatórios (parágrafo 15º).

DOENÇAS GRAVES E JUÍZES DE CONCILIAÇÃO

O tema precatórios é acompanhado pela Anamatra não apenas na esfera judiciária, mas também no Congresso Nacional. No final do ano passado, o presidente da Anamatra participou de audiência pública, na qual apresentou sugestões à Proposta de Emenda à Constituição (PEC 351/09), que estabelece novas regras para o pagamento de precatórios.

Entre as sugestões apresentadas pela entidade, e incorporadas ao texto legislativo, estão a retirada da ordem cronológica dos credores que sofrem de doenças graves. O juízo de conciliação de precatórios, prática comum e que tem se mostrado bastante eficaz nos tribunais para conferir mais celeridade e efetividade aos processos envolvendo precatórios, foi outra sugestão da entidade, embora não incorporada à redação da EC nº 62. *A*

Anamatra prestigia homenagem ao ministro Cezar Peluso

Foto: Divulgação



A diretora de Aposentados da Anamatra, Cristina Ottoni Valero, representou a entidade no dia 18 de novembro, em São Paulo, em cerimônia de homenagem ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Cezar Peluso. O ministro foi condecorado com o título de professor honorário do Centro de Extensão Universitária do Departamento de Direito do Instituto Internacional de Ciências Sociais (IICS).

A sessão foi presidida pelo jurista e professor Ives Gandra da Silva Martins, fundador e presidente emérito do Centro de Extensão Universitária. A cerimônia também contou com a presença do professor José Carlos Moreira Alves, e antecedeu o 35º Simpósio Nacional de Direito Tributário. *A*

Anamatra participa do lançamento da Semana Nacional de Conciliação

A diretora de Aposentados da Anamatra, Cristina Ottoni Valero, representou a entidade, no dia 29 de novembro, em São Paulo, na abertura da "Semana Nacional de Conciliação". Participaram do evento o presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Cezar Peluso, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, desembargador Nelson Nazar, entre outras autoridades.

Em discurso, o ministro Cezar Peluso afirmou que a Semana Nacional de Conciliação é uma maneira de estimular o uso de meios alternativos de solução de litígios. "Precisamos difundir uma cultura de conciliação na sociedade, pois é bem melhor que as próprias partes cheguem a um acordo do que receber uma decisão autoritária do Estado. A conciliação é um mecanismo tão importante quanto dirigir processos e redigir sentenças". O ministro disse ainda que sua expectativa é de um maior número de audiências e acordos este ano. *A*



Foto: Arquivo Anamatra 2

Presidente Lula indica advogada Delaíde Arantes para o TST

A advogada trabalhista Delaíde Alves Miranda Arantes foi indicada no dia 9 de dezembro pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para o cargo de ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A advogada goiana ocupará vaga destinada à advocacia, aberta após aposentadoria do ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes.

"Certamente, a experiência da advogada contribuirá para o exercício desse ofício e o fortalecimento da Justiça do Trabalho", opinou o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves.

A advogada passou por sabatina na Comissão de Constituição e Justiça do Senado e segue para aprovação no Plenário da Casa.

Delaíde tem 30 anos de advocacia trabalhista, é autora de livros jurídicos, especialista em Direito Processual do Trabalho pela Universidade Federal de Goiás, professora da PUC goiana, compõe o Conselho Estadual da Mulher (Conem-GO), é vice-presidente da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ/GO) e presidente do Instituto Goiano de Direito do Trabalho (IGT). *A*

Associação questiona no Supremo critérios de promoção por merecimento e acesso aos tribunais de 2º grau

A Anamatra ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF), no começo de dezembro, com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4510 questionando alguns dispositivos da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece critérios objetivos para promoção por merecimento de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) também são signatárias da ADI.

Na ação, as entidades alertam para o fato de a Resolução encerrar graves violações à independência da magistratura, de isonomia e

de proporcionalidade. Entre os pontos questionados está a submissão dos critérios de merecimento ao exame do mérito das decisões dos juizes para fins de promoção (disciplina judiciária), à residência fora da comarca e ao número de sentenças líquidas prolatadas, além de outros pré-requisitos.

A resolução prestigia basicamente cinco itens de mensuração da promoção por merecimento: desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional), produtividade (aspecto quantitativo), presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e conduta pública e privada do magistrado, mensurada pelo Código de Ética da Magistratura Nacional. Cada um dos

itens tem valoração mínima, dentro da qual os tribunais estabelecerão as suas notas, atendendo aos subitens.

Para o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, a Resolução é um avanço na definição de critérios nacionais e objetivos. "Não obstante a vontade do Conselho, a proposta de Resolução prestigia critérios que se atiram com a Constituição Federal, em especial no que se refere aos predicamentos da magistratura nacional", afirmou, ao ressaltar que tais critérios podem acarretar inegável dano à estrutura do Poder Judiciário, bem como aos próprios magistrados, cujos direitos sagram-se prejudicados. *A*

Presidente da Anamatra ministra palestra para assessores do TST

O presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, ministrou, no dia 16 de novembro, palestra para assessores do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A iniciativa faz parte da formação continuada de servidores que o Tribunal vem promovendo. Na ocasião, o magistrado falou sobre a aplicação da reforma do processo cível na execução trabalhista.

Na abertura da palestra, o ministro do TST Pedro Paulo Manus falou da importância do tema, em especial pela diversidade de interpretação que existe entre as três instâncias da Justiça do Trabalho. "Uma coisa é certa: precisamos reformar a CLT no que tange à questão da execução," disse ao ressaltar a necessidade da efetivação das decisões judiciais e lembrar a importância que a Anamatra tem conferido ao tema, inclusive com a realização da Jornada Nacional sobre Execução da Justiça do Trabalho, realizada de 24 a 26 de novembro, em Cuiabá (MT).

Em sua explanação, o presidente da Anamatra falou em especial sobre



Foto: Arquivo Anamatra

a aplicação do art. 475-J do Código de Processo Civil (multa pecuniária) na execução trabalhista. Nesse sentido, Luciano Athayde alertou para a omissão da CLT no que tange o cumprimento da sentença e apresentou

argumentos favoráveis à aplicação do CPC, entre eles a ausência de disciplina normativa para a fase de cumprimento da sentença e a desarmonia do atual modelo procedimental de citação pessoal com a Teoria Geral do Processo. *A*

Luciano Athayde reúne-se com Corregedora Nacional de Justiça

O presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, reuniu-se, no dia 17 de novembro, com a Corregedora Nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon. Na ocasião, além de fazer uma visita de cortesia à magistrada, que assumiu a nova função no mês de setembro, foram discutidos diversos assuntos de interesse da Justiça do Trabalho.

Durante a audiência, a ministra Eliana Calmon reconheceu a importância da Justiça especializada, fato esse demonstrado pelo último relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça. Entre as ações de destaque da Justiça do Trabalho encampadas pela Anamatra, a ministra lembrou a iniciativa que culminou no fim do nepotismo nos três Poderes. Eliana Calmon também destacou as peculiaridades de sua atuação na Justiça do Trabalho, em função das atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com quem a Corregedoria Nacional tem mantido uma elevada parceria institucional.

Luciano Athayde também ofereceu apoio à ministra no que tangem as diversas atividades da Corregedoria. Nesse sentido, a ministra Calmon enviou convite à Anamatra para que a entidade apoie o Projeto de Acompanhamento dos Processos de Relevância Social no Poder



Foto: Arquivo Anamatra

Judiciário, que estabelece que processos grande repercussão social, independentemente da data do ajuizamento e da natureza da demanda, sejam acompanhados pela Corregedoria para a conclusão da prestação jurisdicional. *A*

Encontro no TST discute legislação esportivo-trabalhista

O presidente da Anamatra participou da abertura do III Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista na noite do dia 18 de novembro. Organizado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), o evento teve como objetivo debater temas atuais e polêmicos do mundo jurídico-esportivo.

Ao compor a mesa da cerimônia de abertura com o presidente do TST, ministro Milton de Moura França, e demais autoridades, Luciano Athayde descontraiu o público ao comparar as regras de futebol interpretadas pelo árbitro com a legislação esportiva, que também é decifrada pelos magistrados durante as ações trabalhistas que envolvem atletas.

“A magistratura do Trabalho observa com muita preocupação o tema discutido aqui nesse evento. O futebol possui uma dimensão não só de entretenimento, mas de uma atividade de complexas relações sociais”, afirmou o presidente da Anamatra, ao ressaltar que a aplicação das leis trabalhistas, em geral, é cercada de



Foto: Arquivo Anamatra

um processo de formação hermenêutico. “Esse evento ajuda a construir esse pensamento e interpretação sobre a legislação, consolidando o papel da magistratura do Trabalho no cenário desportivo brasileiro”.

Outras autoridades do Judiciário, do Governo Federal e do mundo desportivo também participaram da abertu-

tura do evento, entre elas o ministro dos Esportes, Orlando Silva, e Weber Magalhães, ex-secretário de Esportes do Distrito Federal, representando o presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ricardo Teixeira. O Encontro foi marcado pela realização de diversas palestras com especialistas no tema. *A*

Anamatra requer participação na elaboração e execução de propostas orçamentárias e do planejamento estratégico

O presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, reuniu-se com o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Milton de Moura França, no dia 17 de novembro.

Na ocasião, Luciano Athayde, acompanhado do vice-presidente, Renato Sant’Anna, entregou documento ao ministro no qual a Anamatra requer que seja garantida a participação de no mínimo dois magistrados – um de primeiro grau e um de segundo grau – nos trabalhos de elaboração e execução das propostas orçamentárias e planejamento estratégico da Justiça do Trabalho, no âmbito do CSJT.

O documento entregue ao presidente do TST destaca que a Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determina que os tribunais devem garantir a participação efetiva de magistrados de primeiro

e segundo grau, indicados pelas associações de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamento estratégico.

Entretanto, no âmbito da Justiça do Trabalho, compete ao CSJT a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial. Portanto, “a fim de cumprir plenamente a diretriz do CNJ, impõe-se que as entidades de classe dos magistrados, no caso a Anamatra, em âmbito nacional e junto ao CSJT, também participem de tal consolidação”, diz o documento da Associação.

Ainda durante o encontro, Luciano Athayde e Renato Sant’Anna debateram com o presidente do TST outros assuntos de interesse da magistratura trabalhista, como o orçamento da Justiça do Trabalho e a Resolução nº 63 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. *A*

Santa Maria recebe 5º Encontro Nacional do programa Trabalho, Justiça e Cidadania

Cerca de 20 magistrados do Trabalho reuniram-se em Santa Maria (RS) nos dias 2 e 3 de dezembro para o 5º Encontro Nacional do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC). O objetivo do evento foi compartilhar resultados e ações da iniciativa da Anamatra que tem apoio das Amatras, além de traçar metas para o próximo ano. "Nossa idéia é que o projeto se expanda ainda mais dentro e fora da Justiça do Trabalho", disse o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, durante saudação aos participantes.

Ao reforçar a importância de um programa como o TJC, Luciano Athayde ressaltou que o acesso aos direitos começa pelos jovens, que fazem o papel de multiplicadores para que as informações cheguem aos adultos.

O diretor de Direitos Humanos da Anamatra, Gabriel Napoleão Velloso Filho, saudou os colegas fazendo votos de que o Encontro fosse bastante produtivo. "É uma grande satisfação estar aqui com colegas que se dedicam à razão social, que se engajam e que fazem parte desta história", disse. "Espero que possamos trocar experiências e trilhar rumos para mais um ano e mais uma etapa do Programa", completou o magistrado.



Foto: Arquivo Anamatra

Já a coordenadora nacional do TJC, Eliete Telles, lembrou que um dos aspectos mais importantes da iniciativa é o casamento entre justiça e educação, que são dois fatores básicos para a cidadania, segundo a juíza. "Estamos construindo uma coisa boa para o país, para a sociedade e para todos aqueles que precisam da Justiça e de educação", frisou Eliete.

Um dos anfitriões do Encontro, o juiz Gustavo Vieira, agradeceu a presença de todos em sua cidade, que é uma das referências do TJC no Brasil.

"Estamos concretizando um sonho", contou o magistrado, lembrando, ainda, do empenho de sua colega Elisabeth Hermes para o sucesso do programa. "Desejo que nosso encontro seja bastante proveitoso e que saíamos daqui com o Programa muito mais fortalecido", desejou.

Também participou da abertura do Encontro o coordenador de projetos do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (Ipec) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, Renato Mendes.

Membro da OIT destaca importância do



Foto: ACS/TRT-RS

Convidado a participar do 5º Encontro Nacional do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC), o coordenador de projetos do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (Ipec) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, Renato Mendes, aproveitou a oportunidade para enaltecer a excelência e importância do programa durante jantar na noite do dia 2 de dezembro, em Santa Maria (RS). "Acho que este é o mérito do Programa: fazer com que meninos e meninas possam buscar noções de cidadania. E essa é a noção de justiça. Mas não a justiça de uns em detrimento da justiça de outros. Mas sim a justiça que faz possível todos serem iguais sendo diferentes", disse.

Mendes contou aos magistrados experiências que teve durante a manhã em um hotel em Porto Alegre,

Comissão Nacional faz balanço do TJC em 2010



Foto: Arquivo Anamatra

Uma das atividades do 5º Encontro Nacional do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC), realizado nos dias 2 e 3 de dezembro em Santa Maria (RS), consistiu na divulgação das últimas ações da iniciativa no âmbito nacional e internacional. A coordenadora nacional do TJC, Eliete Telles, fez um balanço aos representantes das Amatras que participaram do encontro. "O programa ganhou uma sucessão de acontecimentos e uma repercussão internacional", anunciou.

Eliete destacou os encontros que a Comissão Nacional do TJC teve com

o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor) e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). "Foram muitas vias abertas, todas de parceria", frisou.

A parceria com a OIT diz respeito à tradução da Cartilha do Trabalhador para o inglês, francês e espanhol, e legendar o vídeo institucional do TJC. Além disso, a Anamatra terá espaço durante a 100ª Conferência Inter-

nacional de Trabalho, que acontece em junho de 2011 em Genebra, para apresentar o programa a todos os participantes do evento. Quanto às parcerias firmadas com o CNJ, Unesco e Coleprecor dizem respeito à divulgação do TJC. Estas entidades se mostraram bastante receptivas e no próximo ano as parcerias devem ser efetivadas.

Participaram do encontro magistrados representando as Amatras do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará, Campinas e Região, Distrito Federal e Espírito Santo. *A*

Programa Trabalho, Justiça e Cidadania

quando analisou, através da observação de comportamentos de pessoas diferentes - entre elas atletas paraolímpicos, misses e um deficiente visual -, qual é a noção de cidadania que cada um tem. "A cidadania que o TJC tem que buscar é aquela que faz possível a participação, a interlocução, a decisão conjunta. A cidadania de fazer-se capaz apesar das limitações", frisou.

O membro da OIT também elogiou a atuação da Anamatra, principalmente pela iniciativa de solicitar o apoio da Organização para levar o TJC a outros países, como forma de disseminar os direitos e deveres dos trabalhadores mundo afora. "A OIT se sente honrada em ser parceira da Anamatra", revelou Mendes. "O Brasil tem uma especialidade que os demais países participantes da Organização não têm: a Justiça do Trabalho. E isso é importante que a OIT aprenda com vocês", afirmou.

100ª Conferência Internacional do Trabalho

Recentemente, a Anamatra obteve resposta positiva da OIT sobre espaço, durante a 100ª Conferência Internacional do Trabalho, que acontece em junho de 2011 em Genebra, para que o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania seja apresentado a todos os participantes do evento.

O estreitamento dos laços entre a magistratura trabalhista brasileira e a OIT faz parte de protocolo de intenção assinado pela Anamatra e pela Organização em agosto. O acordo de cooperação tem como objetivo a promoção de iniciativas que efetivem uma agenda de trabalho decente para homens e mulheres através do fortalecimento do diálogo social e do respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho. *A*

Estudantes de Santa Maria (RS) mo



A última atividade do 5º Encontro Nacional do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) em Santa Maria, no dia 3 de dezembro, foi uma verdadeira aula de cidadania. Crianças de 10 escolas públicas da cidade apresentaram aos magistrados trabalhos de artes plásticas, paródias e peças teatrais. Todas as apresentações artísticas tinham como tema assuntos trabalhados em sala de aula no âmbito do TJC, como salário, férias, impostos e bullying.

“Em nome de todos os meus colegas expresso a satisfação em estarmos assistindo a este espetáculo de cidadania feito por pessoas que são o futuro do nosso país. Pessoas que, como muitos brasileiros, passam por dificuldades e mostram a capacidade de superação e esperança e que o Brasil pode ser melhor”, declarou a coordenadora nacional do Programa, Eliete Telles.

“Gostaria de agradecer a todas as crianças que mostraram aqui a capacidade de superar as adversidades, e que nos levaram à época das grandes

espetáculos”, agradeceu o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves. “Tenho certeza de que vocês nos levarão à cidadania que nós tanto queremos”.

“Acho que realmente o Programa em si é uma aula de cidadania”, disse a professora Roselaine Dal Ponte. “O objetivo maior é que estes jovens levem para casa as noções que os pais, avós, familiares não têm sobre seus direitos”, completou.

APRESENTAÇÕES

Um grupo de cinco alunos, todos de 11 anos, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fontoura Ilha, apresentaram uma paródia da música “Chora. Me liga”, da dupla sertaneja João Bosco e Vinícius. Uma das estrofes diz: “Chora, implora carteira assinada de novo/ Pede socorro/ o sindicato vai ajudar./ Chora, implora, tente fazer um acordo/ Tente de

novo/ Quem sabe um novo contrato você vai assinar”.

Já 13 alunos do 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Perpétuo Socorro cantaram e tocaram uma paródia da música “A batucada me pegou”, do grupo Sou Muleke. “Não adianta gritar/ Ficar de cara feia/ Sou criança/ Sei que tenho que estudar/ Se você conhece a lei do ECA/ Participe não critica/ E comece a escutar/ É assim que é/ É assim que é/ É assim que tem que ser/ Antes dos 14/ Não tem pra você/ É assim que é/ É assim que tem que ser/ A partir dos 16/ Trabalha pra valer”.

CARTA DE SANTA MARIA

Ao final do 5º Encontro Nacional do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania os participantes elaboraram a Carta de Santa Maria, reafirmando a excelência da iniciativa. *A*

... mostram o que aprenderam com o TJC



CARTA DE SANTA MARIA

Os juízes do Trabalho, reunidos em Santa Maria (RS) para o 5º Encontro Nacional do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, em sessão plenária:

1. Ratificam a concepção de que o magistrado deve ter formação humanista e consciência social e, como tal, reconhecer e atuar na realidade que o cerca, com ação transformadora;

2. Propugnam que o Poder Judiciário no século XXI deve cumprir sua responsabilidade social e que o juiz encontrará maior legitimação quanto mais próximo estiver da sociedade;

3. Defendem que a educação é uma experiência social, que se consolida na consciência dos direitos humanos e fundamentais e na construção de um conceito inclusivo de cidadania;

4. Defendem que a implementação de um programa de educação em direitos humanos nas escolas e outros espaços públicos deve ser escolhida como prioridade no Planejamento Estratégico

do Poder Judiciário, eleita como meta nacional de responsabilidade social (Resolução nº 70 do CNJ);

5. Reafirmam a excelência do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, iniciativa já madura da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), ao tempo que saúdam o reconhecimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT), consubstanciado com o convite para lançamento da cartilha trilingue na 100ª Conferência Mundial a realizar-se em 2011;

6. Pugnam pela alteração da Resolução nº 70 do CNJ para facilitar a integração entre as associações e os tribunais em programas conjuntos de responsabilidade social, com apoio efetivo aos magistrados que participam, voluntariamente, do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania;

7. Lançam o compromisso de que cada Amatra, até o final de 2011, implante, em pelo menos uma escola, o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, a fim

de garantir a implantação nacional do Programa e a continuidade das experiências levadas a cabo em todo o Brasil;

8. Saúdam a celebração de protocolos e convênios com organismos internacionais, como a Unesco e OIT, que resultam em ações conjuntas de desenvolvimento e qualificação em educação para a cidadania;

9. Reivindicam que os Tribunais Regionais proporcionem melhores condições de trabalho e estimulem a participação dos magistrados no Programa Trabalho, Justiça e Cidadania;

10. Defendem que as Escolas Judiciais insiram, em sua grade curricular, programas de educação para a cidadania, como o Trabalho, Justiça e Cidadania, dentre as suas metas prioritárias, especialmente nos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Santa Maria (RS),
3 de dezembro de 2010



PRÊMIO ANAMATRA DE DIREITOS HUMANOS 2010

Anamatra premia iniciativas de destaque em direitos humanos

Em concorrida solenidade, prestigiada por diversas autoridades, a Anamatra entregou na noite do dia 8 de dezembro o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos. Ao abrir a cerimônia, o presidente da entidade, Luciano Athayde Chaves, ressaltou que os direitos humanos no mundo do trabalho são prioridade da Anamatra. “O objetivo de nossa Associação é promover as boas práticas na efetivação dos direitos humanos”, disse, ao explicar o objetivo do Prêmio.

Luciano Athayde também falou das realidades como o trabalho infantil, forçado, e discriminação no mundo do trabalho, exemplos que, segundo o magistrado, não podem conviver com a defesa do ser humano em sua totalidade, tanto em suas relações produtivas, como sociais. “A Anamatra, em nome dos milhares de juízes do Trabalho em todo o Brasil, acredita que a realidade do trabalho degradante pode ser mudada com iniciativas e boas práticas”, comple-

tou, ao ressaltar que os premiados são atores de destaque no cenário da efetivação.

Este ano, a Anamatra premiou iniciativas nas categorias Judiciário Cidadão, Instituição e Imprensa (TV, impresso e rádio/internet). Cada premiado recebeu estatueta, inspirada no “Cilindro de Ciro” e prêmio em dinheiro no valor líquido de R\$ 8 mil. Além disso, a entidade conferiu placa de menção honrosa para um concorrente da categoria Judiciário Cidadão.

Vencedores destacam importância do Prêmio

Os vencedores do Prêmio Anamatra de Direitos Humanos 2010 falaram da importância de ter o trabalho reconhecido por uma instituição séria e representativa da magistratura trabalhista brasileira. “Foi uma imensa satisfação receber a notícia. Nos sentimos muito honrados e reconhecidos pelo trabalho efetuado na instituição”, revelou a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Estrela (RS), Lígia Beatriz Hoss, vencedora na categoria Instituição.

“Agronegócio escraviza milhares de trabalhadores no campo – Capital Paulista abriga escravidão”. Esse foi o título da matéria escrita por Lúcia de Fátima Rodrigues Gonçalves e publicada na revista Caros Amigos, e que levou

o Prêmio da categoria Imprensa, subcategoria Impresso. “É muito importante o trabalho que a magistratura trabalhista faz com este prêmio no acompanhamento desta chaga que é o trabalho escravo”, observou Lúcia. “O mínimo que podemos fazer é divulgar e denunciar o que acontece no Brasil”, completou.

Outro tema de suma importância para a sociedade foi abordado em uma das reportagens premiadas pela Anamatra: a exploração sexual de crianças e adolescentes. Wendell Rodrigues da Silva, autor da matéria exibida pela TV Correio, afiliada da Rede Record na Paraíba, destacou que o reconhecimento da Associação vem para ajudar na erradicação desta prática cri-





(a) Vencedor da categoria Imprensa - Internet/Rádio, (b) vencedor da categoria Imprensa - TV, e (c) vencedora da categoria Instituição

minosa. “A exploração sexual infanto-juvenil é um tema que assusta e por isso é uma realidade que precisa ser abordada. E ter o reconhecimento da Anamatra, que é uma instituição serena e séria, representa muito para toda a equipe”, afirmou o repórter, que percorreu 5 mil quilômetros em três meses para fazer a reportagem.

Um trabalho inovador foi o vencedor da categoria Judiciário Cidadão. José Vieira Neto, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB), elaborou o Cordel do Trabalho, que divulga direitos do trabalhador em emissoras de rádio do estado da Paraíba, usando a literatura de cordel. “O grande mérito do trabalho é ter chegado à população. As novas mídias esquecem o cordel”, frisou Vieira Neto. “Outro mérito de termos ganhado o Prêmio é que o trabalho foi todo feito pela assessoria de comunicação do TRT, sempre com o apoio da presidência do tribunal e da Amatra 13”, acrescentou.

O mercado ilegal de ambulantes foi tema da reportagem de José Renato da Silva, veiculada na Rádio Gazeta AM. A matéria venceu a categoria Imprensa, subcategoria Internet e Rádio. Para o autor, ganhar o prêmio da Anamatra significa dar um olhar mais atento a esta prática nociva aos trabalhadores. “Com este reconhecimento espero que o tema ganhe mais repercussão e alguma medida seja tomada contra o mercado ilegal de ambulantes”, destacou José Renato. *A*



(D) Vencedora da categoria Imprensa - Impresso e (E) vencedor da categoria Judiciário Cidadão

Menção Honrosa

A Anamatra decidiu conferir menção honrosa a um trabalho da categoria “Judiciário Cidadão”, a Orquestra Criança Cidadã dos Meninos do Coque. O juiz de Direito João José Rocha Targino foi homenageado por estar à frente do projeto social realizado com crianças do bairro Coque, em Recife (PE) – a favela com o menor índice de desenvolvimento humano e o maior índice de violência da capital pernambucana. “O grande premiado hoje não sou eu, mas os meninos do Coque, que ganham cidadania”, afirmou Targino.



Tribunais brasileiros definem metas nacionais para 2011

Foto: Arquivo Anamatra



Representantes dos tribunais brasileiros de todos os segmentos da Justiça definiram, no dia 7 de dezembro, no 4º Encontro Nacional do Poder Judiciário, no Rio de Janeiro, os eixos principais que as metas do Poder Judiciário devem contemplar no ano de 2011. A votação foi feita por meio eletrônico, utilizando sistema do Pleno do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, o diretor de Cidadania e Direitos Humanos, Gabriel Napoleão Velloso Filho, e a juíza Eulaide Lins, integrante do Conselho Fiscal e da Comissão de Estudos de Planejamento Estratégico e Metas do Judiciário da entidade, participaram do evento, além de presidentes de Amatras e juízes do Trabalho de diversas Regiões. "A participação das entidades de classe no Encontro é fundamental, traduzindo a visão coletiva dos magistrados do Trabalho sobre as estratégias e as ações de planejamento do Poder Judiciário",

disse o presidente.

Aprovada pelos representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), a Justiça do Trabalho terá para próximo ano meta específica, voltada à execução trabalhista, que é a criação de um núcleo de apoio a essa fase do processo. A meta aprovada foi defendida pela Anamatra em sugestões enviadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), antes da realização do Encontro.

"Trata-se do reconhecimento dos tribunais trabalhistas brasileiros de que a efetivação da prestação jurisdicional só pode ser conseguida com a entrega da tutela material, pleiteada pelos jurisdicionados, não bastando a mera declaração de direitos, indicada na sentença", disse o presidente da Anamatra, ao defender que os núcleos ofereçam apoio ao magistrado nessa fase do processo.

Outra meta defendida pela Anamatra, e aprovada por representantes de todos os segmentos da Justiça, diz

respeito à responsabilidade social. Ela prevê a implantação de pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre funções, órgãos e atividades do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos.

"Os juízes do Trabalho consideram positiva a aprovação dessa meta para consolidar, como dever do Poder Judiciário, contribuir para a educação em direitos humanos e conscientização dos jovens brasileiros acerca de sua cidadania e seus direitos sociais", afirmou Gabriel Napoleão Velloso Filho.

ATUAÇÃO DA ANAMATRA

A Anamatra vem discutindo o tema planejamento estratégico de forma prioritária, tendo participado das diversas discussões promovidas pelo CNJ antes do Encontro. A entidade também enviou ao Conselho sugestões de metas prioritárias alternativas para 2011, além de pedido para que fosse assegurada a participação da entidade na discussão e eleição das metas, com direito a assento e voz nesse procedimento.

Outra iniciativa desenvolvida pela entidade nesse sentido foi a criação da Comissão de Estudos de Planejamento Estratégico e Metas do Judiciário, que tem como objetivo permitir a melhor colaboração da Associação com o Planejamento Estratégico Nacional para o Poder Judiciário, notadamente no âmbito da Justiça do Trabalho, e proporcionar que os juízes possam expor suas ideias para o aperfeiçoamento da instituição judiciária e as dificuldades para o cumprimento das metas.

METAS DO JUDICIÁRIO PARA 2011

Conciliação e gestão

Criar unidade de gerenciamento de projetos nos tribunais para auxiliar a implantação da gestão estratégica.

Modernização

Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada tribunal.

Anamatra recebe reconhecimento do CNJ pelo trabalho realizado em prol da conciliação

A Anamatra recebeu, na abertura do 4º Encontro, o reconhecimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelos trabalhos desenvolvidos em prol da conciliação. Concedido pela primeira vez pelo CNJ, o Prêmio Nacional da Conciliação tem como objetivo homenagear experiências bem sucedidas no Judiciário brasileiro que incentivam o acordo amigável como alternativa para a solução de conflitos judiciais.

“Dedico esse prêmio aos milhares de juízes do Trabalho em todo o Brasil que fazem da conciliação sua maior prioridade e a sua vocação”, afirmou Gabriel Napoleão Velloso Filho, diretor de Cidadania e Direitos Humanos da Anamatra, que representou a entidade no evento.

Entre os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), foi agraciado o TRT da 8ª Região, no Pará, com trabalho idealizado pela ex-presidente do TRT, desembargadora Francisca Formigosa. Para o presidente do TRT, desembargador José de Alencar, o modelo do projeto desenvolvido na Justiça do Trabalho paraense, mais especificamente na região de Paraupébas, serve para todo o país. “Em todo o lugar onde existir mineração e horas no percurso que estiverem sendo sonegadas, ele é aplicável”, disse.

O prêmio também fez um reconhecimento a iniciativas individuais dos magistrados, entre os quais mereceu destaque o projeto do juiz Roberto Vieira de Almeida Rezende, do TRT da 2ª Região. “Foi extremamente emocionante para mim, porque é o reconhecimento de um trabalho que nós procuramos fazer para solucionar uma questão específica, que envolvia os estivadores, que pôde ser transpor-



Foto: Arquivo Anamatra

tado, depois, para outros processos e as pendências judiciais”, afirmou.

BALANÇO DA CONCILIAÇÃO

Durante o Encontro, o CNJ apresentou os resultados da quinta edição da Semana Nacional de Conciliação. Os números foram anunciados pela conselheira Morgana Richa, que coordenou a Semana. “Em 2009, tivemos 86,5 milhões de processos tramitando no Judiciário brasileiro, isso indica uma litigiosidade exacerbada e, ao mesmo tempo, que o acesso ao Judiciário é bastante preservado. Mas é preciso também que o Judiciário apresente a possibilidade de mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem e que os conflitos não sejam resolvidos só pela via da sentença.”, destacou a conselheira.

A Justiça do Trabalho ocupou lugar de destaque no cenário do Poder Judiciário ao conquistar o primeiro lugar em relação ao montante de valores homologados, tendo movimentado acordos no valor de R\$ 446,8 milhões, e também o segundo lugar na realização de audiências - foram realizadas 73.803 audiências e formalizados 28.914 acordos.

No ranking dos 10 tribunais que mais se destacaram em todo o país em relação ao número de audiências realizadas, destacaram-se os TRTs da 2ª Região/SP (17.246) e da 1ª Região/RJ (11.384). Em relação ao número de acordos efetuados, os trabalhistas de destaque foram: TRT 22 (Piauí, 74%), TRT 7 (Ceará, 68%), TRT 8 (Amapá e Pará, 66%), e TRT 24 (Mato Grosso do Sul, 62%). *A*

Celeridade

Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Responsabilidade social

Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos.

Meta específica - Justiça do Trabalho

Criar um núcleo de apoio de execução.

Judiciário e Defensoria Pública unem-se para combater violência no Rio de Janeiro

Um esforço dos diversos órgãos do Poder Judiciário para fortalecer as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) na cidade do Rio de Janeiro, visando garantir a pacificação social e assegurar o acesso à Justiça a todos os cidadãos. Com esse objetivo, foi assinado durante o 4º Encontro, acordo para instalação de núcleos de Justiça nas UPPs.

Assinaram o convênio o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), juntamente com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério da Justiça, a Secretaria da Reforma do Judiciário, a Secretaria de Direitos Humanos, a Defensoria Pública da União e do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ), a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e o Instituto Inovare.

Para o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, o esforço é louvável, pois denota a preocupação do Poder Judiciário com a promoção da cidadania. “A verdadeira justiça social só é efetivada quando todos têm consciência de seus direitos e deveres”, ressaltou ao lembrar um dos aspectos do acordo, que prevê a promoção de projetos, nos núcleos de justiça, de ações de conscientização da população sobre direitos do trabalhador e erradicação do trabalho infantil.

Os núcleos de Justiça nas UPPs irão oferecer, ainda, assistência jurídica gratuita e postos avançados de Juizados



Foto: Arquivo Anamatra

Especiais e de Serviços Extrajudiciais de registro civil e atividade notarial. Será feita também a capacitação de lideranças comunitárias em práticas de mediação e conciliação, para solução extrajudicial de litígios.

Cada órgão envolvido no acordo vai colaborar diretamente com os núcleos de Justiça nas UPPs. O CNJ irá, por sua vez, promover a articulação com diversos ramos da justiça para que integrem os Núcleos de Acesso à Justiça, e desenvolver programas e ações destinados a democratização do acesso à Justiça. *A*

“É dever de todos que vivem o Judiciário não permitir que seja distorcida a imagem da Justiça”

“A sociedade espera muito da justiça e precisa confiar nela. O que me parece fundamental tirar desse Encontro é que é dever de todos que vivem o Judiciário não permitir que seja distorcida a imagem da Justiça brasileira e do Poder Judiciário. É uma obrigação ética e legal de todos nós”, ressaltou o ministro Cezar Peluso, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no encerramento do 4º Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Peluso ressaltou, em especial, a meta voltada à responsabilidade social, que prevê a implantação de pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre funções, órgãos e atividades do Poder Judiciário em escolas ou qualquer espaços públicos. “Essa é a grande meta que supera todas as outras”, disse o mi-

Foto: Arquivo CNJ



nistro, ao defender que a opinião pública precisa entender o que é o Poder Judiciário e que a sociedade pode

confiar nele. “Muitas decisões do CNJ têm sido invocadas com o pretexto de degradar a imagem da Justiça”, alertou.

A meta destacada por Peluso foi, ao lado da criação do núcleo de execução, uma das defendidas pela Anamatra junto ao Conselho. “O esforço conclamado pelo ministro Peluso ratifica preocupação que a Anamatra e as associações regionais, em especial desde 2004, têm com a conscientização da sociedade sobre seus direitos e deveres, bem como sobre o funcionamento do Poder Judiciário”, destacou o presidente da Anamatra, Luciano Athayde Chaves, ao lembrar do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania que já atingiu milhares de jovens em todo o Brasil e foi inclusive reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho. *A*

* Com informações do CNJ



Mudanças na execução diante das transformações do Código de Processo Civil

A conferência de abertura da Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho em Cuiabá (MT) foi uma verdadeira aula de História, que destacou as mudanças na execução diante das transformações no Código de Processo Civil (CPC) brasileiro, começando pelo abandono das raízes do Direito Romano. O desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais Humberto Theodoro Júnior detalhou a efetividade da Constituição Federal no plano do cumprimento de sentença e execução. A mesa foi presidida pelo corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

"Há mais de 30 anos, quando preparei tese de doutoramento, já me inspirava na CLT para defender uma execução que fosse mais desvinculada das raízes romanas e fiel ao Estado Democrático de Direito, e que procurasse, através do processo, um resultado efetivo", disse o desembargador, que também é advogado e professor titular aposentado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Para contextualizar a importância de uma execução efetiva, Theodoro Júnior não usou como parâmetro estatísticas da Justiça, mas sim a opinião do povo. "Se a sociedade fosse consultada sobre o que se entende por processo, diria que é a sentença, mas não pela declaração solene e formal, mas sim pela realidade, pela transferên-

cia do bem patrimonial de um para o outro, e isso é a execução", exemplificou. "Um país que exerce a execução é um país democrático, humano, justo", completou.

Durante sua explanação, o magistrado lembrou que o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.925 de 1973, era visto como "muito bom" e que apenas mudanças "superficiais e a desburocratização atenderiam aos anseios de uma prestação mais efetiva". "No entanto, ao longo dos anos viu-se a necessidade de mexer nas estruturas do Código. Aí podemos lembrar que o norte dado a essas reformas se fez pela quebra do sistema romano, começando pela antecipação de tutela", explicou Theodoro Júnior.

Segundo o conferencista, a urgência que gerava a antecipação tutelar assegurava os direitos materiais. Foi aí, então, que surgiu a primeira grande reforma do CPC, que reformulou o artigo 273, dando poderes ao juiz de antecipar efeitos de uma sentença "imaginada, que ainda não existia". "O direito material foi defendido na hora certa, na hora em que periclitava pela demora do processo", destacou Theodoro Júnior.

LEI 11.382

Mais a frente na evolução do CPC no Brasil ao longo dos tempos, o magistrado falou sobre a Lei nº 11.382, de 2006, que altera dispositivos da Lei

5.869 do Código de 1973, relativos ao processo de execução. "Tivemos uma alteração profunda. O devedor passou a ser chamado para pagar e não para discutir seu direito. E se não pagasse em três dias, teria penhorados os bens declarados pelo credor", explicou.

De acordo com Theodoro Júnior, outra novidade que veio com a Lei 11.382 foi a moratória, que concede ao devedor seis meses para pagar a dívida em parcelas. "Mas, é preciso, como prova de boa intenção, que o devedor deposite 30% da dívida por antecipação, para que o pedido de parcelamento seja analisado", detalhou. "Apareceu, também, com essa reforma, a menção a meios eletrônicos, cuja implementação em leilões só depende dos tribunais", acrescentou o conferencista.

O magistrado também fez menção à falta de estrutura do Judiciário como um dos principais entraves para a efetiva prestação jurisdicional à sociedade. "Falamos muito em reformar códigos e leis, mas a crise mais grave do Judiciário é o desaparecimento. É preciso pegar técnicas de outro ramo da ciência, que é a Administração, que nada tem a ver com o jurídico, mas que torna a prestação jurisdicional efetiva, prática e de qualidade", salientou.

Partindo para a conclusão, falando sobre os dias atuais, Humberto Theodoro Júnior ressaltou que cabe ao magistrado fazer a concretização da norma, o que é possível no Direito Democrático, uma vez que ele permite a coparticipação entre o legislador e o juiz. "Agora, o século XXI convive basicamente com a ética, que vai alimentar o direito com valores para que o julgamento não se faça só pelas normas. E ética é basicamente para o juiz, os direitos fundamentais".

Para concluir, o magistrado destacou a importância da separação entre embargos e execução, surgida com as novas modificações do CPC. "A reforma, em matéria de embargos, foi feita para desvincular: execução de um lado, embargos do outro". "Portanto, não temos que voltar e embaraçar a execução com os embargos ou embaraçar os embargos com a execução. As duas coisas têm vida própria e essa é hoje a teoria geral do Código de Processo Civil", finalizou. *A*



Fotos: Aelson Ribeiro



Hermenêutica e as fontes do Direito na execução

“**H**ermenêutica e Fontes do Direito na Execução” foi o tema do painel integrado pelo juiz do Trabalho da 13ª Região (PB) Wolney Cordeiro e o advogado Estevão Mallet, em mesa coordenada pelo vice-presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Wolney Cordeiro iniciou sua intervenção falando em como acredita que os debates em torno do tema da execução cresceram nos últimos tempos. Para o magistrado, vivemos um momento paradoxal no que concerne a execução trabalhista: não houve nenhuma modificação substancial na legislação desde 1943, quando havia um certo “voluntarismo” do juiz do Trabalho, que achava que tudo estava resolvido. “Essa discrepância normativa e a comparação com as fontes do Direito trouxe a premência de estudarmos novamente a execução”. Para Cordeiro, também contribuiu a insistência de alguns setores da magistratura, que trouxeram a necessidade de confrontar as fontes do Direito Processual Civil e do Direito Processual do Trabalho. “A partir daí, começamos a pensar em estabelecer algumas diretrizes hermenêuticas de interpretação do Direito Processual do Trabalho”, disse.

Para o magistrado, o objetivo dos debates em torno do aprimoramento da execução trabalhista é concretizar a ideia de que a interpretação não se resume em exprimir a vontade do legislador. “Ela é criadora, é emancipatória do Direito, pois permite a citação de elementos concretos para a solução dos conflitos sociais. Nossa proposta é, pelo menos, estabelecer a ideia de se criar um sistema hermenêutico, com especial enfoque na norma processual trabalhista de caráter executivo”, disse.

“A literalidade da norma jurídica não é suficiente para atender às demandas sociais. A interpretação é fundamental no meio jurídico. É necessário ter um critério de interpretação da norma e seu sentido, mas não o literal do legislador, pois essa visão não existe mais. O que se vê, na verdade, é um verdadeiro fetiche em relação à literalidade



da norma jurídica”, disse, ao ponderar sobre o exorbitante apego à norma inscrita por parte de alguns operadores do Direito. “Nós temos algo cultural. Há um fetiche de que a norma exprime o comando imperativo imutável, da qual somos escravos”, alertou o magistrado. Para Cordeiro, quando se busca hermenêutica emancipatória, dá-se um significado mais adequado ao texto legal. “Essa interpretação tem um comando constitucional, não é mais uma vontade artificial do Poder Judiciário em promover a celeridade da demanda jurisdicional. Há um imperativo constitucional da busca pela duração razoável do processo e é em cima disso que devemos orientar a nossa forma de interpretar a norma constitucional”.

Wolney Cordeiro fez uma análise ontológica da execução, segundo ele, que possui características diversas da fase cognitiva, fato que é necessário compreender para que se possa reivindicar a efetividade da jurisdição. Entre essas características específicas da fase da execução estão, segundo o magistrado: a unicidade subjetiva do destinatário da tutela, o caráter retilíneo da tutela de execução, a inexistência de dúvida quanto à titularidade de bem da vida e a impossibilidade ou possibilidade imediata de revisão da deliberação jurisdicional.

O painellista também apresentou diretrizes teóricas, que considera necessárias à sistematização de uma

hermenêutica emancipatória da execução: a visão objetiva de duração razoável do processo, com a inversão do ônus do tempo processual; a instrumentalização máxima da tutela e o princípio da atipicidade dos meios executórios; a adoção de imparcialidade judicial teleológica e a construção da noção de segurança jurídica à luz dos interesses do credor. “Nosso texto é atrasado, precisamos repensar a aplicação subsidiária da norma de processo comum no Processo do Trabalho” completou o magistrado, ao trazer alguns problemas que precisam ser superados, a exemplo da priorização do princípio da atipicidade dos meios executórios, da mensuração da tutela executiva provisória à luz da natureza alimentar da obrigação inserida no título executivo trabalhista, e da absorção ideológica das técnicas da tutela específica das obrigações de não fazer.

O advogado Estevão Mallet iniciou sua exposição também falando da dificuldade ontológica do processo de execução. Nesse sentido, disse manifestar um grande ceticismo frente à ideia da introdução do processo sincrético, com as reformas recentes do CPC. “Para mim isso está próximo da irrelevância, pois não se toca no problema ontológico da execução, que decorre de sua própria finalidade”, alertou.

Para Mallet, formular um juízo abstrato sobre o direito aplicável aos fatos é sempre possível. “Transformar

o trabalhista

a realidade para adequá-la aquilo que determina o Direito nem sempre é fácil e às vezes é impossível. Teorizar é mais fácil do que transformar a realidade. Haverá sempre essa diferença fundamental que envolve o círculo completo do processo. Do fato ao Direito e do Direito aos fatos – é assim que se conclui a marcha processual”. O advogado também falou do problema econômico, que explica a grande quantidade de processos que temos. “Economicamente é vantajoso não cumprir obrigação trabalhista”.

Para superar o problema ontológico da execução, na visão de Mallet, há de se tomar medidas como o aprimoramento das ferramentas eletrônicas para localização, apreensão e alienação dos bens penhorados, a exemplo do BacenJud. Nesse sentido, defendeu a ampla divulgação da inadimplência como forma de desestímulo à prática de dever, bem como a superação de interpretações restritivas.

Mallet disse discordar da aplicação subsidiária do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, segundo ele, pela falta de omissão na legislação trabalhista “Claramente é preciso reconhecer, omissão não há. Lacuna no sentido clássico, não há. Haveria lacuna axiológica, mas confesso que não posso subscrever, pois do ponto de vista teórico lacuna não é, mas sim a defasagem normativa da legislação existente em desacordo com o estado da sociedade”, disse.

Ao final de sua exposição, Estevão Mallet analisou até que ponto o juiz pode superar esse quadro normativo. “Há uma tendência de reconhecimento da possibilidade de o juiz agir nesse campo, decorrente da valorização dos princípios no campo da hermenêutica em geral”, disse. Mas, para o painelistas, é necessário um ponto de equilíbrio – nem o positivismo exagerado, nem a supervalorização dos princípios. “Precisamos sim da reforma de execução, mas, sobretudo, de reformas legislativas”. *A*

Controvérsias na execução das ações coletivas, TACs e penalidades administrativas



Discutir as controvérsias sobre a execução de ações coletivas, termos de ajuste de conduta e penalidades administrativas foi o objetivo do painel integrado pela auditora fiscal do Trabalho Héliida Alves Girão, o procurador do Trabalho da 8ª Região Sandoval Alves da Silva e o juiz do Trabalho da 9ª Região José Aparecido dos Santos.

A auditora Héliida Girão falou do Decreto nº4.555/2002, que regulamenta a inspeção do trabalho, o qual abordou, especificamente, as atribuições dos fiscais do Trabalho. “O auditor fiscal não tem liberdade de escolher se ele vai ou não lavrar auto de infração”, disse, ao ressaltar que não importa a extensão do ato ou o tempo que tempo foi praticado. Nesse aspecto, falou do início do contraditório e da ampla defesa, onde alertou que eventual regularização da situação que foi encontrada não afasta a autuação. “Senão estaríamos privilegiando empregadores que estão irregulares meses a fio, que se veem obrigados a se regularizarem somente após a visita o auditor”.

A auditora trouxe alguns problemas para a efetivação dessas tutelas coletivas, entre elas a invalidação dos autos de infração por terem sido lavrados fora do local de inspeção. “O formalismo não é característica da Justiça do Trabalho”. Outra questão, segundo a painelistas, é a questão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), muitas vezes não incorporado aos acordos firmados. “O senso comum é que o FGTS não é só do trabalhador, mas é também da sociedade na medida em que todo aquele valor depositado incorpora-se ao fundo para ser revertido em prol dela”, disse, ao alertar para as perdas decorrentes dessa natureza multidimensional do FGTS. “Toda vez que a empresa não deposita ela está tirando da sociedade o direito de ver aquele dinheiro investido”.

O procurador do Trabalho Sandoval Alves da Silva focou sua exposição na efetivação dos direitos humanos localizados na seara trabalhista, segundo ele discussão que é de pouca efetividade no âmbito trabalhista. “O Processo do Trabalho é aplicado quase que exclusivamente à luz da CLT. Isso traz um certo afunilamento e preocupação com a tutela coletiva, que requer outros procedimentos já delineados no ordenamento jurídico brasileiro”, afirmou, ao alertar que ela passa a ser julgada como se individual fosse. Outro óbice à efetivação, na visão de Sandoval, são os órgãos de controle interno, que vem transformando o “Judiciário em números”. “Acaba-se cobrando celeridade do processo coletivo da mesma forma que o individual”, alertou.

Sobre as ações coletivas, o procurador defendeu que a proposição e demanda em juízo possa ser competência tanto do Ministério Público, quanto dos demais legitimados, que têm atribuição de demandar coletivamente. “Discordo daqueles que pensam que a liquidação não pode ser feita de forma individual e homogênea”, completou, ao lançar a reflexão sobre de quem seria a competência nessa seara.



Ao final de sua exposição, Sandoval falou de alguns problemas que, segundo ele, refletem de forma negativa sobre a atuação judiciária: transferência do poder legislativo para o Judiciário, aplicação direta das regras da CLT nas ações coletivas, inexistência de peso diferenciado para a ação coletiva dentro do Justiça em Números, tumulto nas Varas em decorrente da liquidação e números insuficientes de magistrados e servidores. “Na estatística, os juízes estão sendo aferidos na tutela coletiva da mesma forma que na individual e isso é injusto com o magistrado”. Outro entrave à efetivação da tutela coletiva, na visão do procurador, é a não aprovação, até o momento, da proposta legislativa que cria o Fundo de Garantia de Execução Trabalhista, o Funget.

O painel foi concluído pelo juiz do Trabalho da 9ª Região José Aparecido dos Santos, que começou falando do baixo número de ações coletivas, das restrições interpretativas que ainda existem com relação à ampliação da competência da Justiça do Trabalho e da dificuldade em perceber o ordenamento jurídico como algo dinâmico.

A descrição dos fatos no auto de infração também foi outro problema trazido à reflexão pelo magistrado. “Nós temos que nos lembrar que fatos são construções linguísticas, são afirmações efetuadas e que, portanto, a grande dificuldade é de pensar na discricionariedade do fiscal no momento de infração”, disse ao ressaltar que o fiscal tem sua conduta sujeita ao princípio constitucional da razoabilidade.

Sobre as ações coletivas, José Aparecido falou de sua percepção de que muitas Varas do Trabalho estão sendo asoberbadas com o trabalho da respectiva execução e da liquidação da sentença. “Parece-me que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor deveria acarretar o proferimento de sentenças genéricas e que a adequação ao caso concreto fosse efetuada na liquidação”, afirmou, ao registrar que a vantagem é que essa conduta facilita o julgamento da própria ação coletiva. Assim como o procurador, o magistrado também criticou a cômputo das ações coletivas dentro do Justiça em Números.

No que tange aos termos de ajuste de conduta, José Aparecido afirmou que o Ministério Público não está cometendo irregularidade quando fixa regras previstas na lei. “Não há sentido judicializar tudo. O sistema normativo é de toda a sociedade que, permanentemente, interpreta e aplica o direito”. Para o magistrado, o objetivo das normas coletivas, ao repetir o texto legal, é favorecer a interpretação da própria lei, que muitas vezes é esquecida e deixada de lado. “Precisamos pensar em mecanismos que aprimorem a execução, pois é à sociedade que servimos”, finalizou. *A*

Temas polêmicos na execução sob a ótica da jurisprudência dos tribunais superiores



“A importância da execução como momento concretizador da atividade jurisdicional do Estado, a dispersão e a precariedade das normas processuais que a regulam e a presença de certos paradoxos principiológicos (como os duelos tensos entre os princípios da efetividade da execução e da menor onerosidade ou entre as noções de regramento especial e de subsidiariedade de normas processuais comuns mais favoráveis aos trabalhadores) tornam a tarefa da condução das execuções por magistrados, advogados, partes e auxiliares algo de alta complexidade”. A afirmação foi o pontapé inicial do painel “Temas Polêmicos na Execução sob a Ótica da Jurisprudência dos Tribunais Superiores”, composto pelos juízes trabalhistas Antônio Umberto de Souza Júnior (TRT-10/DF/TO), que também foi conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, e Marcos Neves Fava (TRT-2/SP). O presidente do TRT-23 (MT), Osmair Couto, coordenou o painel.

De forma técnica e objetiva, os magistrados fizeram uma apresentação em conjunto, sem pontos de vista divergentes, acerca da jurisprudência atual no âmbito dos tribunais superiores e do Supremo Tribunal Federal (STF). Antônio Umberto e Marcos Fava mapearam precedentes relativos à liquidação, à possível incidência subsidiária do artigo 475-J do Código de Processo Civil (CPC), à penhora, à execução provisória, às defesas do executado e às questões em torno da falência e recuperação judicial ou extrajudicial de devedores trabalhistas.

O material levantado pelos dois juízes tem como objetivo, segundo os autores, permitir o exame das “decisões judiciais que mais significativamente têm influenciado, positiva ou negativamente, a conquista da meta central das execuções: a plena e breve satisfação dos créditos perseguidos na Justiça do Trabalho”.

LIQUIDAÇÃO

Sobre liquidação, Antonio Umberto analisou uma medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade (ADI-MC 1662), sob responsabilidade do então ministro do STF Maurício Corrêa, cuja

decisão judicial foi proferida em 20 de março de 1998. "A liquidação das obrigações contempladas nos julgados de natureza condenatória inaugura o procedimento executório. Como reles tradução numérica do conteúdo material da condenação judicial, guiasse a liquidação pelo princípio da fidelidade", explica o juiz. "Tal dever de fidelidade provoca, com frequência, dúvidas acerca da possibilidade de alteração da conta por iniciativa do juízo ou por iniciativa tardia da parte. Assim, entende o STF que tal liberdade conferida ao magistrado deve ater-se a erros materiais ou de cálculos, rendendo inevitável homenagem ao princípio da intangibilidade da coisa julgada, constitucionalmente protegida", completa.

INCIDÊNCIA SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 475-J DO CPC

De acordo com Antônio Umberto e Marcos Fava, concluída a liquida-

ção, passa-se para a fase constritiva, onde o executado será cientificado da instauração da execução. Segundo os juízes, baseando-se no artigo 880 da CLT, a Justiça do Trabalho sempre iniciou esse mecanismo com a citação do devedor, abrindo-lhe prazo de 48 horas para pagamento ou nomeação de bens à penhora. "Na atualidade, desde a vigência da Lei nº 11.232/2005, alterou-se a disciplina da matéria no CPC, que passou a considerar a execução de títulos judiciais não mais como etapa autônoma, mas como prolongamento da fase cognitiva, renomeando tal fase processual como cumprimento de sentença", explicam. "Agora, o devedor de título judicial deve efetuar pagamento do valor apurado em 15 dias, contados de sua notificação - pessoal ou por seu advogado -, sob pena de acréscimo de multa moratória de 10%".

A respeito desse tema, os painelistas analisaram alguns julga-

dos, como o Recurso Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nº 1111686, sob responsabilidade do ministro Sidnei Beneti, cuja decisão judicial foi proferida no dia 25 de junho de 2010.

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EXECUTADAS

Segundo os magistrados, com relação à falência, a jurisprudência tem mantido "o entendimento de impossibilidade de prosseguimento das execuções trabalhistas fora do juízo universal da falência, até por força da arrecadação do acervo de bens da massa, que torna inócuo qualquer esforço expropriatório dirigido a esta."

Dentre as ações analisadas está o Recurso Extraordinário nº 583955, sob responsabilidade do ministro do STF Ricardo Lewandowski, cuja decisão judicial foi proferida no dia 28 de agosto de 2009. *A*

Plenária aprova 57 propostas jurídicas



57 propostas jurídicas com o objetivo final de conferir mais celeridade à execução na Justiça do Trabalho. Esse foi o resultado da Plenária da Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, que apreciou mais de 110 trabalhos encaminhados por profissionais do Direito para as cinco comissões temáticas do evento.

Confira nas páginas seguintes as propostas aprovadas:



ENUNCIADOS APROVADOS PELA PLENÁRIA

1. OBRIGAÇÃO MANDAMENTAL. COMINAÇÃO DE "ASTREINTES". É possível cominar "astreintes" a terceiros com o escopo de estimular o cumprimento de obrigação mandamental na execução trabalhista.

2. PODER GERAL DE CAUTELA. CONSTRIÇÃO CAUTELAR E DE OFÍCIO DE PATRIMÔNIO DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA, IMEDIATA À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DESTA. CABIMENTO. Desconsiderada a personalidade jurídica da executada para atingir o patrimônio dos sócios, em se constatando a insuficiência de patrimônio da empresa, cabe a imediata constrição cautelar de ofício do patrimônio dos sócios, com fulcro no art. 798 do Código do Processo Civil (CPC), inclusive por meio dos convênios Bacen Jud e Renajud, antes do ato de citação do sócio a ser incluído no pólo passivo, a fim de assegurar-se a efetividade do processo.

3. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. Os integrantes do grupo econômico assumem a execução na fase em que se encontra.

4. SUCESSÃO TRABALHISTA. Aplicação subsidiária do Direito Comum ao Direito do Trabalho (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 8º, parágrafo único). Responsabilidade solidária do sucedido e do sucessor pelos créditos trabalhistas constituídos antes do trespasse do estabelecimento (CLT, arts. 10 e 448, c/c Código Civil, art. 1.146).

5. SÓCIOS OCULTO E APARENTE. AMPLIAÇÃO DA EXECUÇÃO. Constatada durante a execução trabalhista, após a desconsideração da personalidade jurídica, que o executado é mero sócio aparente, deve-se ampliar a execução para alcançar o sócio oculto. Tal medida não viola a coisa julgada.

6. CARTA PRECATÓRIA. DISPENSABILIDADE. No âmbito da competência territorial de cada Tribunal Regional do Trabalho, a carta precatória é dispensável quando a prática do ato processual não exigir decisão do magistrado que atua no âmbito territorial em que o ato deva ser cumprido. Nesses casos, o mandado deve ser expedido pelo próprio juiz da causa principal, para cumprimento por oficial de justiça da localidade da diligência.

7. EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR PRINCIPAL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. A falta de indicação de bens penhoráveis do devedor principal e o esgotamento, sem êxito, das providências de ofício nesse sentido, autorizam a imediata instauração da execução contra o devedor subsidiariamente corresponsável, sem prejuízo da simultânea desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal, prevalecendo entre as duas alternativas a que conferir maior efetividade à execução.

8. AÇÕES COLETIVAS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Na liquidação de sentença nas ações coletivas para tutela de interesses individuais homogêneos (substituição processual), aplica-se o microsistema do processo coletivo brasileiro (Constituição Federal arts. 8º, 129, III, § 1º; Lei nº 7.347/1985 e Lei nº 8.078/1990).

9. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. Execução. Multa. Natureza jurídica de "astreintes". Não aplicação do limite estabelecido pelo art. 412 do Código Civil de 2002.

10. FRAUDE À EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO. PROCEDIMENTO. I - Na execução de créditos trabalhistas não é necessária a adoção de procedimento específico ou demonstração de fraude para desconsideração da personalidade jurídica da executada. II - Acolhida a desconsideração da personalidade jurídica, faz-se necessária a citação dos sócios que serão integrados ao pólo passivo. III - A responsabilidade do sócio retirante alcança apenas as obrigações anteriores à sua saída.

11. FRAUDE À EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DO CCS. 1. É instrumento eficaz, para identificar fraudes e tornar a execução mais efetiva, a utilização do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), com o objetivo de busca de procurações outorgadas a administradores que não constam do contrato social das executadas.

12. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIMAÇÃO DA PARTE PELO ADVOGADO. I - Tornada líquida a decisão, desnecessária a citação do executado, bastando a intimação para pagamento por meio de seu procurador. II - Não havendo procurador, far-se-á a intimação ao devedor prioritariamente por via postal, com retorno do comprovante de entrega ou aviso de recebimento, e depois de transcorrido o prazo sem o cumprimento da decisão, deverá ser expedida ordem de bloqueio de crédito pelo sistema Bacen Jud.

13. PENHORA DE CRÉDITO DO EXECUTADO. CONSTATAÇÃO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. I - Um dos meios de localizar ativos financeiros do executado, obedecendo à gradação do art. 655 do Código do Processo Civil (CPC), mesmo diante do resultado negativo da pesquisa realizada por intermédio do sistema Bacen Jud, consiste na expedição de mandado de constatação nas agências de cooperativas de crédito e administradoras de cartão de crédito não vinculadas ao Bacen, determinando a retenção de créditos presentes e futuros do executado; II - A constatação da existência de procuração de terceiros ao executado, perante agências bancárias e cooperativas de crédito, com poderes para movimentar contas daqueles é outra forma de buscar ativos financeiros do devedor, diante da possibi-

lidade de fraude.

14. PROTESTO NOTARIAL. Frustrada a execução, poderá ser efetuado o protesto notarial do crédito exequendo, tanto em relação ao devedor principal quanto aos devedores corresponsáveis.

15. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. A execução provisória poderá ser instaurada de ofício na pendência de agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso de revista.

16. VALORES INCONTROVERSOS. LIBERAÇÃO IMEDIATA AO CREDOR. O valor incontroverso nos autos, mesmo que parcial, deverá ser liberado de imediato ao credor, independentemente do processamento de embargos à execução ou de impugnação.

17. TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. CABIMENTO NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. Os títulos enumerados no art. 585 do Código de Processo Civil (CPC) e os previstos em leis especiais podem ser executados na Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência.

18. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DO CONCURSO UNIVERSAL. HIPÓTESE. Quando sobrevier recuperação judicial da empresa, após atos cautelares ou de execução que garantam o recebimento de valores por credores trabalhistas, vencido o prazo do § 4º do art. 6º da Lei nº 10.101/05, os bens ou valores arrestados ou penhorados ficam excluídos do concurso universal e serão expropriados pelo juiz do Trabalho.

19. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. EXPROPRIAÇÃO DE BENS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE. As execuções iniciadas antes da decretação da falência do empregador terão prosseguimento no juízo trabalhista, se já houver data definitiva para a expropriação dos bens, hipótese em que o produto da alienação deve ser enviado ao juízo falimentar, a fim de permitir a habilitação do crédito trabalhista e sua inclusão no quadro geral de credores. Caso os bens já tenham sido alienados ao tempo da quebra, o credor trabalhista terá seu crédito satisfeito.

20. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA COBRIGADOS, FIADORES, REGRESSIVAMENTE OBRIGADOS E SÓCIOS. POSSIBILIDADE. A falência e a recuperação judicial, sem prejuízo do direito de habilitação de crédito no juízo universal, não impedem o prosseguimento da execução contra os coobrigados, os fiadores e os obrigados de regresso, bem como os sócios, por força da desconsideração da personalidade jurídica.

21. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. POSSIBILIDADE. É válida a penhora de dinheiro na execução provisória, inclusive por meio do Bacen Jud. A Súmula nº 417, item III, do Tribunal Superior

do Trabalho (TST), está superada pelo art. 475-O do Código de Processo Civil (CPC).

22. 1. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ARTIGO 475-O DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL (CPC). APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. FORMA DE MINIMIZAR O EFEITO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS MERAMENTE PROTETÓRIOS E CONCEDER AO AUTOR PARTE DE SEU CRÉDITO, QUE POSSUI NATUREZA ALIMENTAR. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é omissa no tocante à possibilidade de liberação de créditos ao exequente em fase de execução provisória, sendo plenamente aplicável o art. 475-O do CPC, o qual torna aquela mais eficaz, atingindo a finalidade do processo social, diminuindo os efeitos negativos da interposição de recursos meramente protetórios pela parte contrária, satisfazendo o crédito alimentar. 2. O art. 475-O do CPC aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

23. EXECUÇÃO. PENHORA DE CADERNETA DE POUPANÇA. INCOMPATIBILIDADE DO ART. 649, INCISO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) COM OS PRINCÍPIOS DO DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. I - A regra prevista no art. 649, X, do CPC, que declara impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, é incompatível com o direito e o Processo do Trabalho. II - A incompatibilidade com os princípios do direito e do Processo do Trabalho é manifesta, pois confere uma dupla e injustificável proteção ao devedor, em prejuízo ao credor, no caso e em regra, o trabalhador hipossuficiente. A proteção finda por blindar o salário e o seu excedente que não foi necessário para a subsistência e se transformou em poupança. Há, na hipótese, manifesta inobservância do privilégio legal conferido ao crédito trabalhista e da proteção do trabalhador hipossuficiente.

24. CRÉDITOS TRABALHISTAS. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF). REGIME DE COMPETÊNCIA. ART. 12-A DA LEI N. 7713/88, ACRESCENTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 497/10. Nas execuções trabalhistas, aplica-se o regime de competência para os recolhimentos do IRRF, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7713/88, acrescentado pela MP 497/10.

25. HASTA PÚBLICA ELETRÔNICA. APLICABILIDADE DO ART. 689-A DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL (CPC) NO PROCESSO DO TRABALHO. No Processo do Trabalho, pode-se utilizar a hasta pública eletrônica, disciplinada pelo art. 689-A do CPC e pela Lei nº 11.419/2006.

26. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS. ILEGALIDADE DO ART. 57, § 14, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF) 971/2009. Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal os honorários periciais pagos em razão de condenação judicial. O perito designado pelo juiz para atuar no

processo o faz na condição de profissional liberal, razão pela qual é devida apenas a sua contribuição de 20% sobre o valor recebido, limitado ao teto máximo do salário de contribuição, nos termos do art. 21 e 28 da Lei nº 8.212/91. O art. 57 da Instrução Normativa - SRF 971/2009 ao exigir a contribuição devida pela empresa quando do pagamento de honorários periciais em razão de condenação judicial impôs, ilegalmente, obrigação tributária principal não prevista em lei.

27. OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE PESSOAS FÍSICAS. I - Nas relações de trabalho entre pessoas físicas, o tomador de serviços não é responsável tributário pela obrigação previdenciária devida pelo trabalhador (art. 4º, § 3º da Lei nº 10.666/2003). II - Executa-se a contribuição de 20% sobre o valor pago ou creditado pelo tomador de serviços contribuinte individual equiparado à empresa ou produtor rural pessoa física (art. 15, § único, art. 22, inciso III e art. 25, caput, da Lei 8.212/91). III - A contribuição do trabalhador será de 11% se prestar serviços para contribuinte individual equiparado à empresa ou ao produtor rural pessoa física. Será de 20% se trabalhar para qualquer outra pessoa física não equiparada à empresa. Em ambos os casos, a cota do trabalhador observará o teto máximo do salário de contribuição, e deverá ser recolhida por esse (art. 21 d/c art. 30, inciso XI, § 4º da Lei nº 8.212/91).

28. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. O acordo homologado em juízo não afasta a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre as verbas remuneratórias deferidas em sentença.

29. PENHORA DE SALÁRIO, PENSÃO E APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 10.820/2003; ART. 3º, INCISO I, DO DECRETO Nº 4.840/2003; ART. 115, INCISO VI, DA LEI 8.213/91; E ART. 154, INCISO VI, DO DECRETO Nº 3.048/99. SUPREMACIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. ART. 100, § 1º-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 186 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). É lícita, excepcionalmente, a penhora de até 30% dos rendimentos decorrentes do trabalho, pensão e aposentadoria, discriminados no inciso IV do art. 649 do Código de Processo Civil (CPC), por expressa previsão no § 2º do art. 649 do CPC, desde que comprovado o esgotamento de todos os meios disponíveis de localização dos bens do devedor.

30. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO COMO CONSECTÁRIO DA CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Para maior efetividade da jurisdição é dado ao juiz do Trabalho, em sede de interpretação conforme a Constituição, adequar, de ofício, o procedimento executivo às necessidades do caso concreto.

31. DESISTÊNCIA DA ARREMATACÃO. APLICAÇÃO DO ART. 694, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). COMPATIBILIDADE. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO DEVEDOR. CIÊNCIA AO ARREMATANTE PARA MANIFESTAR A DESISTÊNCIA DO LANÇO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Opostos embargos à expropriação, o arrematante deverá ser intimado para manifestar eventual desistência da arrematação, sob pena de preclusão, conforme possibilitado pelo art. 694, inciso IV, do CPC, que guarda compatibilidade com o Processo do Trabalho.

32. ALIENAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 694, § 2º DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO, POR INCOMPATIBILIDADE. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À ALIENAÇÃO, FACULTADA A POSSE PRECÁRIA DO BEM LITIGIOSO AO LANÇADOR NA PENDÊNCIA DO JULGAMENTO. Diante dos princípios que regem a execução trabalhista, não é compatível a aplicação do disposto no art. 694, § 2º, do Código do Processo Civil (CPC), ao Processo do Trabalho. Os embargos à alienação devem ser recebidos com efeito suspensivo, facultando-se ao juiz imitar o arrematante na posse imediata do bem, na qualidade de fiel depositário.

33. VENDA ANTECIPADA DE BENS. No intuito de promover a efetividade da execução, a alienação antecipada de bens é um instrumento que o direito positivo oferece, evitando a depreciação econômica do bem penhorado, estimulando a solução da execução mediante conciliação entre as partes, e contribuindo para uma nova cultura de efetividade das decisões judiciais.

34. EXPROPRIAÇÃO. COMPATIBILIDADE DO PROCESSO CIVIL COM O TRABALHISTA. São aplicáveis ao Processo do Trabalho todas as formas de expropriação previstas pelo Código de Processo Civil (CPC), sem prejuízo da incidência do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em caso de realização de hasta pública.

35. EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 186 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN) I - Na execução trabalhista, aplica-se o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, dando-se preferência ao crédito trabalhista (art. 186, caput, CTN) e, em seguida, à satisfação dos créditos tributários. II - O adquirente receberá o bem livre e desembaraçado de ônus fiscais, condição que ficará expressa no edital. III - Satisfeitos os créditos trabalhistas, em caso de remanescerem débitos tributários, persiste a responsabilidade do devedor originário.

36. EXPROPRIAÇÃO. LITÍGIO ENTRE ADQUIRENTE E POSSUIDOR. COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para solver litígio entre adquirente e possuidor, ainda que este seja estranho à relação processual, se decorrente de emissão de posse ordenada pelo juízo da execução, em razão da expropriação no processo trabalhista.



37. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FRAUDE À EXECUÇÃO. Os valores pagos a instituições financeiras em virtude de contratos de alienação fiduciária e assemelhados, quando já existente ação capaz de tornar o devedor insolvente, caracterizam fraude à execução. Diante da ineficácia dessa transferência de numerário, o respectivo valor é penhorável em benefício da execução.

38. DESPACHOS COM FORÇA DE ALVARÁ E OFÍCIO. CUMPRIMENTO DE IMEDIATO. MAIOR CELERIDADE NA EXECUÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA CELERIDADE. É recomendável a prolação de despacho com força de alvará ou ofício, cuja cópia assinada será encaminhada ao destinatário.

39. RECONHECIMENTO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE POR PARTE DO EXECUTADO. PARCELAMENTO DO ART. 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). É compatível com o Processo do Trabalho o parcelamento previsto na norma do art. 745-A do Código de Processo Civil.

40. CORREIÇÃO PARCIAL. EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. I. Não cabe correção parcial com substituta de recurso na execução. II. A decisão proferida em correção parcial ou pedido de providências para sustar ou reformar atos praticados pelo juízo de execução, seja pela Corregedoria Regional ou Geral, viola frontalmente os princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, subtraindo o julgamento do órgão constitucionalmente investido para tal.

41. EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRAZO. MARCO INICIAL. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. O prazo para oposição de embargos à arrematação é de cinco dias contados da assinatura do respectivo auto, que deverá ocorrer no dia da arrematação. Ultrapassada essa data, sem que o auto tenha sido assinado, caberá intimação das partes, a partir do que passará a fluir o prazo para oposição dos embargos à arrematação.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PARA AJUIZAMENTO. I - Os embargos de terceiro podem ser opostos a qualquer tempo, com termo final em 5 (cinco) dias contados da arrematação, adjudicação ou remição, desde que antes da assinatura da respectiva carta. II - O conhecimento posterior da apreensão ou do ato expropriatório não ensaja a oposição de embargos de terceiro, cabendo eventual ação anulatória, de competência da Justiça do Trabalho.

43. AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se suspende a execução em caso de interposição de ação rescisória, exceto se concedida liminar pelo respectivo relator.

44. EMBARGOS DO DEVEDOR À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. INSURGÊNCIA GÊNÉRICA SEM INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO E REJEIÇÃO LIMINAR DO QUESTIONAMENTO (CLT, art. 879, § 2º, e art. 884, §§ 3º e 4º). Utilizada ou não a facul-

dade da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 879, § 2º), não se admitem insurgências ao valor devido sem a apresentação do montante da divergência e do importe exato do item impugnado. Os embargos que discutam o cálculo têm por pressuposto processual a indicação precisa dos itens e valores devidos. A ausência desse pressuposto motiva o indeferimento liminar da medida.

45. REUNIÃO DE EXECUÇÕES POR CONVENIÊNCIA DA UNIDADE DA GARANTIA DA EXECUÇÃO. A execução em vários processos contra o mesmo devedor deverá ser conjunta, mediante a juntada de certidões de crédito ao processo em que efetivada a primeira penhora.

46. DEPÓSITO JUDICIAL. GARANTIA DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. O depósito judicial para garantia da execução trabalhista não inibe a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

47. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Cabe agravo de petição de decisão que acolhe exceção de pré-executividade (CLT, art. 897, "a"). Não cabe, porém, da decisão que a rejeita ou que não a admite, por possuir natureza interlocutória, que não comporta recurso imediato.

48. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. Incabível mandado de segurança da decisão que rejeita ou que não admite exceção de pré-executividade.

49. AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. Cabe agravo de petição pela União, e não recurso ordinário, contra decisão homologatória de acordo no que diz respeito à natureza das parcelas discriminadas, uma vez que o processo já se encontra em fase de execução.

50. AGRAVO DE PETIÇÃO. ALÇADA. Não cabe agravo de petição nas execuções de até 2 (dois) salários mínimos, por aplicação do art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.584/1970, recepcionados pela Constituição Federal.

51. AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE MATÉRIAS E VALORES. Há exigência de nova delimitação de cálculos, em agravo de petição, quando acolhidos em parte os embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, que implica alteração dos cálculos anteriormente elaborados; e o executado deixa de recorrer de algum dos pontos em que foi sucumbente.

52. AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE GARANTIA. Impõe-se a garantia integral do juízo para a admissibilidade do agravo de petição. Exigir-se-á complementação da garantia em caso de majoração da execução, inclusive em face de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça ou por litigância de má-fé (Lei nº 8.542/92, art. 8º e Instrução Normativa 03/93, item IV, alínea "c", do Tribunal Superior do Trabalho).

53. AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe agravo de petição de decisão interlocutória, ressalvadas as hipóteses em que estes atos se equiparam à decisão terminativa do feito, com óbice ao prosseguimento da execução, ou quando a pretensão recursal não possa ser manejada posteriormente.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS SUSPENSIVOS. APLICAÇÃO DO ART. 475-M E 739-A, § 1º, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL (CPC). O oferecimento de embargos à execução não importa a suspensão automática da execução trabalhista, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto nos arts. 475-M e 739-A, § 1º, do CPC.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. A garantia integral do juízo é requisito essencial para a oposição dos embargos à execução. Entretanto, na hipótese de garantia parcial da execução e não havendo outros bens passíveis de constrição, deve o juiz prosseguir à execução até o final, inclusive com a liberação de valores, porém com a prévia intimação do devedor para os fins do art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independentemente da garantia integral do juízo.

ENUNCIADOS PROPOSITIVOS

1. FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. I. O Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (Funget), aprovado no Conamat/2004, deve ser regulamentado por lei ordinária (art. 3º da Emenda Constitucional nº 45/2004), com urgência, porque constitui um importante mecanismo para tornar o processo trabalhista mais eficiente e célere. II. A lei reguladora do Funget (art. 3º da EC 45/04) deverá inspirar-se nos institutos correlatos no direito comparado, onde se verifica sua natureza de seguro obrigatório contra o inadimplemento de créditos trabalhistas, em razão da insolvência da empresa devedora. Ademais, é fundamental que o legislador proceda a uma blindagem protetora do fundo; de um lado, limitando as espécies de parcelas a serem pagas e seus valores; de outro, cuidando para que não haja fraudes/simulações. O Funget deverá ser gerido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho.

2. PRISÃO POR "CONTEMPT OF COURT" NO PROCESSO DO TRABALHO. PRISÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL ECONOMICAMENTE CAPAZ. POSSIBILIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE REVISÃO PARCIAL DA SÚMULA VINCULANTE Nº 25 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). A prisão civil do depositário judicial infiel economicamente capaz, por estar autorizada pela norma do art. 5º, LXVI, parte final, da Constituição Federal, não se resume à mera "prisão civil por dívidas". Tem natureza bifronte, consubstanciando também medida de defesa da autoridade pública e da dignidade do Poder Judiciário, à maneira de "contempt of court", o que não está vedado pelo Pacto de San José da Costa Rica.